

HU8291.P67. 337
2004

RESERVADO

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

MESTRADO EM: SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES

SEGURANÇA PRIVADA - A ACTIVIDADE E OS SEUS ACTORES

VIRIATO AUGUSTO CARVALHO BARREIRA

ORIENTAÇÃO: PROFESSOR DOUTOR CARVALHO FERREIRA

JURI:

PRESIDENTE:

PROFESSOR DOUTOR CARVALHO FERREIRA

VOGAIS:

PROFESSOR DOUTOR MANUEL GASPAR DA SILVA LISBOA

PROFESSOR DOUTOR JOÃO CARLOS DE ANDRADE MARQUES GRAÇA

OUTUBRO 2004

Resumo

Desde que os Estados-Nação passaram a garantir direitos de inviolabilidade à propriedade privada que os proprietários, especialmente os proprietários de espaços de grandes dimensões geridos com o objectivo de serem usufruídos socialmente, tais como centros comerciais, complexos desportivos, plantas industriais, campus académicos, e outros, delegaram a protecção do interior dessas propriedades à segurança privada, que passa a fazer o controlo social destes espaços.

O controlo social exercido no passado em exclusivo pelo Estado e suas instituições policiais, passou assim a ser partilhado com entidades privadas presentes nos espaços cada vez mais socialmente frequentados. O elevado número de agentes privados de segurança dá relevância a questões sobre a actividade e os seus agentes em termos de legitimidade e enquadramento, sendo inegável o seu impacto social.

Este trabalho defende a perspectiva de que o crescimento da segurança privada está primordialmente associado ao crescimento da propriedade privada, por outro lado afirma-se que os agentes da segurança privada estão longe de poderem ser considerados profissionais especializados em segurança.

Palavras-chave

Segurança privada, segurança pública, profissões, segurança, autoridade, poder.

Abstract

Since the State-Nation started to grant rights of inviolability to the private property owners that, specially, the owners of mass private properties, such as shopping malls, sports complexes centers, industries plants, educational campuses, etc., had delegated the internal protection of these properties to the private security, that starts to make the social control of these spaces. The social control, government agencies exclusive in the past, started to be shared with private entities on times of increase mass properties.

The raised number of private security agents gives relevance to the questions about the framing of this activity and agents legitimacy, being undeniable its social impact.

This paper defends the perspective that private security growth is associated in first with the growth of the private property, on the other hand says that the agents of the private security are far to be able to be considered specialized professional in security.

Key-words

Private security, public security, jobs, security, authority, power.

Índice

RESUMO	2
PALAVRAS-CHAVE	2
ABSTRACT	3
KEY-WORDS	3
ÍNDICE	4
ÍNDICE DE QUADROS	6
AGRADECIMENTOS	8
INTRODUÇÃO	9
1. METODOLOGIA	15
1.1. Metodologia e técnicas de investigação	15
1.2. Perguntas de partida	16
1.3. A hipótese	17
1.4. Dificuldades	17
2. DE QUE FALAMOS – CONCEITOS	18
2.1. A Segurança	18
2.2. Segurança Pública	19
2.3. Segurança Privada	20
3. A INDÚSTRIA DE SEGURANÇA PRIVADA	26
3.1. A actividade	26
3.2. Economia da Segurança	33
3.3. Legitimidade Social	41
4. A SEGURANÇA PRIVADA COMPARADA	43

4.1.	América do Norte	43
4.2.	União Europeia.....	50
4.3.	A Segurança privada Francesa	51
4.4.	A segurança privada em Espanha.....	54
5.	ENQUADRAMENTO LEGAL DA ACTIVIDADE EM PORTUGAL.....	57
5.1.	Percurso Legislativo	57
5.2.	Quem pode ser actor no sector da Segurança Privada	71
5.3.	Formação dos Vigilantes	73
6.	CARACTERIZAÇÃO DOS ACTORES.....	78
6.1.	Pressupostos para elaboração do questionário	78
6.2.	Caracterização da Amostra	79
6.3.	Análise e Interpretação dos dados do Questionário	82
7.	CONCLUSÃO	97
	BIBLIOGRAFIA.....	103
	ANEXO 1 – INQUÉRITO AOS VIGILANTES DE SEGURANÇA PRIVADA	110

Índice de quadros

Quadro 1 – Sexo dos Inquiridos.	79
Quadro 2 – Idade dos Inquiridos.	80
Quadro 3 – Estado Civil dos Inquiridos.	80
Quadro 4 – Escolaridade Obrigatória.	81
Quadro 5 – Habilitações Literárias dos Inquiridos.	81
Quadro 6 – Antiguidade na Profissão de Vigilante.	82
Quadro 7 - Relacionamento com os superiores e tipo de comunicação existente.	83
Quadro 8 - Apoio e colaboração dos superiores hierárquicos.	85
Quadro 9 - Dificuldade que os vigilantes sentem nas tarefas que executam diariamente.	85
Quadro 10 - Dificuldade sentida nas tarefas e Apoio e colaboração dos superiores.	86
Quadro 11 - Percepção do tipo de apoio e colaboração recebidos e tipo de relacionamento com os superiores hierárquicos.	86
Quadro 12 - Tipo de relacionamento com os colegas e Reconhecimento dos mesmos pelo serviço efectuado.	87
Quadro 13 - Forma de Integração na função.	88
Quadro 14 - Valores que os vigilantes dão mais importância no local de trabalho.	89
Quadro 15 - Valores que, no entender dos vigilantes, a chefia mais preza no local de trabalho.	90
Quadro 16 - Percepção da tomada de decisão, relativamente a alterações que se relacionam com as tarefas a executar.	91
Quadro 17 - Forma como os vigilantes habitualmente tomam decisões no serviço.	92
Quadro 18 - Imagem da População em relação à actuação dos vigilantes e ao relacionamento existente com as pessoas.	93
Quadro 19 - Relação entre o valor social da profissão e a percepção do relacionamento com as pessoas.	94
Quadro 20 - Valor que a profissão representa socialmente e zona dos inquiridos.	94
Quadro 21 - Interesse pelas funções que desempenha e zona dos inquiridos.	95

Quadro 22 - Classificação da actividade diária e zona dos inquiridos.....	95
Quadro 23 - Número de horas de formação específica para o exercício da função e antiguidade dos elementos.....	96
Quadro 24 - Número de horas de formação específica para o exercício da função e sentimento relativamente à formação recebida.....	96

Agradecimentos

A todos os docentes que partilharam comigo o seu conhecimento ao longo do meu percurso académico;

A todos que de alguma forma me ajudaram a concretizar este trabalho, o Ernesto Botelho, o Alexandre Souza, todos os vigilantes que se disponibilizaram a responder ao inquérito, e especialmente, pela paciência a Anabela Fernandes;

Ao Professor Doutor Carvalho Ferreira, além do conhecimento e experiência, também pela sua compreensão.

A todos
Muito Obrigado

Introdução

Segundo a clássica definição de Max Weber, o Estado é o detentor do monopólio da violência legítima dentro de um determinado território¹. Desde que os cidadãos abdicaram dos seus "direitos naturais" em favor do Estado, somente ele tem o poder e o dever de zelar pela segurança externa e interna, policiando, julgando e punindo os infractores da lei.

Algumas empresas ou sectores da sociedade desejam ter segurança 24 horas por dia e o Estado não tem a obrigação nem o dever de atendê-los, pois isto significaria a privatização, em benefício de alguns, de um serviço que deve ser de todos.

É o caso, por exemplo, dos espaços privados frequentados por um grande número de pessoas, como os centros comerciais, clubes, bancos, edifícios de escritórios, condomínios, etc. - "Mass private properties" na designação anglo-saxónica. Não é possível nem desejável colocar um polícia em cada um destes locais e por isso são eles quase exclusivamente policiados por vigilantes da segurança privada.

Por este motivo ou por outros, nomeadamente a onda das privatizações, e do "outsourcing", também a segurança passou a ser uma actividade explorada de forma mercantil.

O Estado delega parte das suas competências nas estruturas das empresas privadas de segurança e em primeira linha no vigilante de segurança privada.

O objectivo do trabalho que me proponho realizar é dar um contributo para conhecer melhor a actividade da Segurança Privada em Portugal, as pessoas da segurança privada, os seus principais actores, os vigilantes.

O alvo sociológico deste trabalho são os vigilantes. Para exercer esta profissão é necessário uma carteira profissional, propriedade do Estado, em que para ter acesso a

¹ Filho, José Vicente da Silva (2003), *Relações da Segurança Privada e Segurança Pública*, paper publicado pelo Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial., nº 34.

ela é obrigatório ter aproveitamento num exame com questões diversas na área da Sociologia, Direito, Comunicação e Segurança.

É em resumo, tentar mostrar o que acontece no sector da segurança privada, que tende a expandir-se cada vez mais. A sociedade e os clientes destas empresas devem saber como estes profissionais são formados, treinados ou fiscalizados. A elevação dos padrões de actuação da segurança privada contribuirá para melhorar o serviço prestado aos clientes, reduzir o número de incidentes criminais envolvendo seguranças, tanto como algozes quanto como vítimas.

Um vigilante não preparado e não fiscalizado na sua actuação constitui um perigo para os clientes que contratam protecção, para a população como um todo e para si próprios.

Devido ao facto de nem todos os indivíduos de uma sociedade cumprirem as normas legais, as sociedades dos homens foram criando um conjunto de mecanismos, processos e meios, para que os habituais ou potenciais prevaricadores, cumprissem as regras institucionalmente impostas. Essa acção das sociedades enquanto grupos sociais acabou por ser definida como «controlo social». Os meios utilizados para exercer esse controlo vão desde uma simples contra-ordenação até à pena de morte, infelizmente em vigor nalguns países.

As normas adoptadas para que a vida em sociedade decorra sem problemas variam de povo para povo, uma vez que é a própria cultura dos povos e a sua tradição que as ditam. No entanto, estas normas sofrem inevitavelmente alterações ao longo dos tempos. Nos nossos dias, o Estado é o detentor das normas jurídicas, baseadas na justiça das leis que a sociedade adoptou. Muitas dessas normas têm por fim garantir a segurança e tranquilidade interna de um Estado. Neste contexto, o recurso a formas de segurança privada poderia parecer à primeira vista um contra-senso, porventura um resquício de feudalismo europeu, já que o Estado contemporâneo, ocidental ao reservar para si o monopólio do uso da força, proíbe os particulares de recorrerem a

actividades coincidentes com as que são efectuadas através dos seus próprios organismos, exceptuando-se aqui o caso da legítima defesa. O contrato social estabelecido entre o Estado e os cidadãos implica que estes se abstenham de utilizar a força na resolução dos seus conflitos, delegando no Estado o poder punitivo e sancionatório. Por sua vez, o Estado compromete-se a usar este seu «poder» de um modo proporcionado visando garantir a liberdade e a segurança dos seus cidadãos.

Em termos históricos, o monopólio público da força surgiu associado ao nascimento do Estado absoluto, consolidando-se com o Estado constitucional. Aliás, a primeira instituição policial moderna em Portugal emergiu em pleno regime monárquico absolutista: o Alvará com força de lei de 25 de Julho de 1760 instituiu a Intendência-Geral da Policia da Corte e do Reino, em pleno reinado de Dom José I. Hoje em dia, o monopólio da força no Estado de Direito democrático tem como objectivo a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, tornando-se inadmissível a existência de milícias populares ou privadas.

A centralização do poder coercivo eliminou as milícias armadas privadas. Primeiramente, o monopólio público da Força manifestou-se ao nível das forças militares e, só depois, ao nível das forças policiais, daí falar-se em força pública. Aplicou-se à letra a visão de Nicolau Maquiavel² sobre a criação da milícia nacional, com capacidade coactiva e baseada na lei pública, por ser o mais favorável à República, e instrumento de ordem e pacificação, ou força de manutenção do poder político.

O contrato social estabelecido entre o Estado e os cidadãos confere ao Estado o monopólio da força de poder de dirimir os conflitos entre os cidadãos. Mas *"em contrapartida, o Estado compromete-se a usar o seu monopólio da força de um modo legítimo e proporcionado e, bem assim, a garantir a liberdade e a segurança dos*

² Trojanowiz, Robert (1998), Community policing a contemporary perspective, 2ª edition, Anderson Publishing, Cincinnati, p. xi.

cidadãos."³

Acidentalmente, a vigência do contrato social sofre perturbações decorrentes da eclosão de situações limite, todas elas enquadradas constitucionalmente no direito à Resistência⁴. Sem dúvida, todas as situações limite merecem uma consagração expressa no ordenamento jurídico nacional, desde a legítima defesa penal⁵ de terceiro por outrem, até à detenção em flagrante delito⁶ de um criminoso por um particular. O direito de resistência é o instituto constitucional que legitima genericamente a auto-tutela de direitos, em especial a legítima defesa. Da acção directa à legítima defesa passando pela detenção em flagrante delito, é possível usar a "força privada".⁷ O reconhecimento das situações excepcionais não invalida a ideia estrutural de que ao Estado cabe a administração da violência legítima.

Pela Europa fora, a liberdade pessoal permite, em casos excepcionais a autodefesa, porém, tal não implica a liberdade civil de uso e posse de armas de fogo defensivas, sem prévia autorização. E mesmo o exercício da autodefesa está limitado aos princípios da necessidade, da adequação e proporcionalidade, à imagem da protecção realizada pela força pública.

Mas a salvaguarda da segurança não é um atributo exclusivo do Estado. De facto, nenhum Estado democrático reclama a exclusividade da salvaguarda da segurança interna. Em certos casos, o Estado não só permite como obriga que a protecção pessoal e patrimonial seja assegurada por entidades particulares,⁸ é o caso das instituições de crédito e das discotecas. No fundo, *"o Estado reserva o monopólio do uso da força mas não possui o monopólio de satisfazer a necessidade colectiva de*

³ Pereira, Rui Carlos (1998), A actividade de segurança privada e os seus limites, Segurança Privada – Actas do 1º Seminário, Ed. Secretaria-geral / Ministério da Administração Interna, Lisboa, 1999, p. 35.

⁴ Art.º 21º, da Constituição da República Portuguesa, in <http://www.parlamento.pt>.

⁵ Art. 32º, do Código Penal, in <http://www.aoliveira.pt/codigos/>.

⁶ Art.º 255º, n.º 1, alínea b), do Código do Processo Penal, in <http://www.aoliveira.pt/codigos/>.

⁷ Pereira, Rui Carlos, Ob. cit., p.35.

⁸ Art. 4º, do Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

segurança.” Modernamente, “a segurança é um bem escasso”⁹ e o aparelho estatal não consegue garantir a defesa dos cidadãos em todas as ocasiões. O poder político segue a via da privatização do risco: todo o cidadão vive, hoje, numa sociedade de risco. Existe mesmo o perigo do Estado privatizar excessivamente o dever de salvaguarda da segurança interna, diluindo-se a fronteira restritiva entre o público e o privado. À partida, o Estado tem o domínio primordial da segurança interna, situando-se as actividades privadas no plano subsidiário, daí os estritos limites legais a que se sujeita a actividade de segurança privada. Acima de tudo, o exercício da actividade da segurança privada não pode proteger bens, serviços ou pessoas envolvidas em actividades ilícitas.¹⁰ A disciplina jurídica da actividade de segurança privada impede a constituição de uma milícia popular numa empresa de serviços de segurança privada. Enfim, a força privada auxilia a força pública, nunca a substituindo.

Surge assim o mercado da prevenção para defesa de pessoas e de bens, com uma oferta de serviços – os serviços de segurança privada, que pela sistematização e custos, privilegia uma área de mercado constituída por empresas e outras organizações.¹¹ Esta é a concepção dominante por toda a Europa.

Conforme já se referiu, apesar de o Estado reservar para si o monopólio do uso da força, não possui o monopólio de satisfazer a necessidade colectiva de segurança. É nesta perspectiva que se pode inserir a segurança privada. Realça-se neste âmbito, que o Estado não só não reclama o exclusivo da salvaguarda da segurança, como em certos casos especiais determina e obriga a que esta seja efectuada por particulares, desde que devidamente autorizados e enquadrados na legislação vigente. No entanto, será lógico perguntar se não é contraditório que o Estado monopolize as funções de segurança de pessoas e bens, e ao mesmo tempo permita que os particulares

⁹ Pereira, Rui Carlos, Ob cit. p. 37.

¹⁰ Pereira, Rui Carlos, Ob. cit., idem.

¹¹ Art.º 5º, alínea c), do decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹² Alves, Jorge Fernandes (2003), *Securitas – Para a História da Segurança Privada em Portugal*, Ed. Medialivros, p.11.

concorram para a salvaguarda da segurança interna? Como é que os privados podem contribuir para a segurança, se não dispõem dos meios que o Estado possui? Para se responder a estas questões, tem que se ter presente que o contributo público e privado para a segurança interna não se situam no mesmo plano. A segurança privada desempenha uma função complementar da actividade de segurança pública do Estado. Derivado deste motivo, tem-se que o exercício da actividade de segurança privada tem que ser limitado, adequado e proporcionado. Mais adiante irá ser abordada esta temática das limitações ao exercício da segurança privada, bem como a definição dos conceitos do que é segurança pública e o que é segurança privada.

Com a realização deste trabalho pretende-se pois, elaborar um estudo sobre o enquadramento da segurança privada. A evolução do sector da segurança privada, a nível nacional e internacional, as suas características mais importantes, a evolução legislativa referente ao caso concreto de Portugal, a realidade da segurança privada em países europeus mais próximos, cultural e socialmente de Portugal. A caracterização da segurança privada em alguns países da Europa poderá ser um ponto de partida para perspectivar a evolução desta em Portugal.

1. Metodologia

1.1. Metodologia e técnicas de investigação

A metodologia seguida, considerada como a organização crítica das práticas de investigação¹³, ao longo deste trabalho de investigação, teve uma evolução decorrente das informações encontradas, que em alguns casos, de modo inesperado, se apresentaram no desenvolvimento da investigação e que obrigaram, posteriormente a uma selecção na "procura da objectividade e do rigor (...) separando a análise das preferências, gostos, simpatias ou convicções pessoais que pudesse ter sobre os mesmos assuntos"¹⁴. A recolha exaustiva de fontes documentais teve por preocupação uma "maior neutralidade, desvalorização, objectividade e amoralidade em relação às (...) observações"¹⁵. O processo evolutivo e cumulativo da recolha dessas informações teve origem, essencialmente em duas realidades: em primeiro lugar, não se conhece algum estudo sociológico, especializado ou de âmbito geral sobre o "grupo ocupacional"; em segundo lugar, porque consultando a documentação existente foram-se localizando algumas interligações que ocasionalmente reportavam para outras matérias que permitiram levantamentos temáticos exaustivos, tendo como exemplo mais relevante, o caso da legislação que regula a actividade da segurança privada.

A nível das "técnicas de pesquisa documentais" ¹⁶ incluem-se o levantamento de textos publicados na imprensa, quer em jornais ou revistas, a pesquisa na Internet, bem como a pesquisa física em bibliotecas de várias universidades, incluindo a universidade de Sevilha em Espanha.

¹³ Almeida, João Ferreira de (1980), et Pinto, José Madureira, A investigação nas Ciências Sociais, Lisboa, Ed. Presença, p. 84.

¹⁴ Freire, João (1997), Sociologia do Trabalho: uma introdução Ed. Afrontamento, 2ª ed, p. 348.

¹⁵ Idem

¹⁶ Almeida, João Ferreira de, et Pinto, José Madureira, Ob. cit. p. 94

A observação directa realizada “sem a ajuda de grelhas de observação pormenorizadas”¹⁷ incidiram sobre os comportamentos dos actores quer em funções nos respectivos postos de vigilância quer durante o decorrer de acções de formação.

Para melhor descrever o grupo alvo deste trabalho recorreu-se à técnica de inquérito por questionário de administração directa ¹⁸ aplicado a 85 elementos. Apesar dos riscos desta técnica, apenas um inquérito não foi considerado nas análises posteriores em virtude de muitas das respostas se encontrarem rasuradas de forma que se tornava imperceptível o sentido destas.

A amostra não é representativa de todo o Universo estando fora do âmbito deste trabalho atingir essa profundidade, O inquérito foi aplicado a alguns grupos de vigilantes oriundos de apenas quatro distritos do país e em exercício de funções em várias empresas de Segurança Privada. Os distritos alvo foram escolhidos apenas pela facilidade do autor em reunir um número considerável de vigilantes disponíveis a colaborar neste trabalho. Não foi utilizado nenhum critério socio-demográfico para definir uma amostra, apenas se pretendeu atingir o maior número possível de inquiridos com o tempo e recursos disponíveis, no sentido de melhorar uma eventual projecção dos dados da amostra sobre o universo.

1.2. Perguntas de partida

As perguntas que se pretende responder são:

Quem são os actores sociais que se movimentam no domínio da segurança privada?

Como se caracterizam socialmente?

O vigilante é um profissional especializado?

¹⁷ Quivy, Raymond, e Campenhoudt, LucVan (1997), Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa, p. 198.

¹⁸ Idem p.188

1.3. A hipótese

Os vigilantes não são profissionais especializados, a realidade não reflecte o enquadramento que o estatuto legal atribui ao profissional de Segurança Privada.

1.4. Dificuldades

Na parte teórica, a dificuldade está em obter bibliografia específica sobre o assunto. Perante este obstáculo, foram utilizadas muitas obras que indirectamente abordam o tema.

Tratando-se de uma actividade de segurança e por conseguinte, associada a algum "secretismo" já se esperava enfrentar algumas dificuldades em obter informações úteis, sendo que no entanto, estas revelaram-se superiores. As associações do sector apresentam grandes deficiências e estão muito pouco estruturadas se comparadas com a quantidade e qualidade de informação disponível nas associações de outras indústrias. Sendo mesmo impossível estabelecer qualquer contacto com uma das duas principais associações representativas do sector.

O tempo disponível para levar a cabo este trabalho de investigação também não favoreceu a empreitada de motivar e cativar as direcções das empresas de segurança privada no sentido de apoiarem um trabalho desta índole. A publicação de nova legislação a regulamentar o sector, obrigou a refazer alguns textos por estes se terem tornado obsoletos. A comunicação com o Ministério da Administração Interna e outras entidades representativas desta indústria, também não foram proficuas em tempo útil, de modo a facilitar a recolha de informações, salvo duas honrosas excepções. Assim, e desta forma, o trabalho foi-se enformando.

2. De que falamos – Conceitos

2.1. A Segurança

“Vivemos hoje num mundo assustador e perigoso”¹⁹ e quando falamos de segurança referimo-nos às ideias de ordem, de paz e de tranquilidade públicas.²⁰

A busca de uma vida segura levou as pessoas a construir o Estado, enquanto comunidade e aparelho. Como instrumento do controlo social, as sociedades desenvolvem a função policial, erguendo um aparelho coercivo com esse objectivo.

Desse modo, a actividade policial marca a história humana. Contudo, a realização do objecto social da segurança envolve toda a sociedade.

Segundo a definição clássica de Max Weber, o Estado é o detentor do monopólio da violência legítima dentro de um determinado território. Isto é “*a human community which (successfully) claims the monopoly of legitimate use of force within a given territory*”,²¹

Os cidadãos abdicaram dos seus “direitos naturais” em favor do Estado, somente ele tem o poder e o dever de zelar pela segurança externa e interna, policiando, julgando e punindo os infractores da lei.

Numa perspectiva histórica, observamos que nas primeiras sociedades prevalecia a lei do mais forte, ficando os súbditos à mercê da condescendência do chefe. Na Antiguidade, o culto dos deuses significa obediência e, conseqüentemente, estabelece vínculos a uma determinada ordem. Nas cidades gregas e em Roma, emergiram os ideais da liberdade e da democracia e a concepção do direito natural e da ordem. Na Idade Média, os conflitos eram dirimidos, em regra, à margem das instituições, quer recorrendo a acordos quer recorrendo a ajustes violentos.

¹⁹ Giddens, Anthony (2002), *As Consequências da Modernidade*, Ed. Celta, Oeiras, p.7.

²⁰ Dias, Manuel Domingos Antunes (2001), *Liberdade, Cidadania e Segurança*, Ed. Almedina, p. 63.

²¹ Rousseau, apud Walker, Neil (1994), *European Integration and European Policing: a complex relationship, policing Across National Boundaries*, Pinter Publishers, p. 24.

O conceito de segurança consolida-se, necessariamente a par da concepção da liberdade, a partir da Revolução Francesa, cujos postulados da declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão apontam para a afirmação e consagração formal dos direitos e liberdades do Homem, libertando-o das amarras do Estado e consequentemente restringindo o poder deste último. No entanto, dada a necessidade de preservar a liberdade, o Estado é chamado a intervir de forma a proteger o indivíduo das arbitrariedades dos homens mais poderosos, cabendo-lhe o dever de garantir a segurança, criando para o efeito, mecanismos de defesa da esfera pessoal e apostando na minimização de eventuais violações dessa mesma esfera.

A segurança é um dos direitos fundamentais do homem inscrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Com efeito, o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem enuncia que "Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Concluimos assim que a segurança é um conceito indissociável da Liberdade que se materializa na protecção dos direitos fundamentais do homem, como sejam a integridade física e moral, a livre circulação e a reserva da intimidade da vida privada.²²

2.2. Segurança Pública

A segurança pública é assegurada pelas forças policiais sejam elas de génese civil, de vocação urbana, caso da PSP – Polícia de Segurança Pública, ou militar de vocação rural, caso da GNR – Guarda Nacional Republicana²³. O conceito de polícia no direito administrativo não é fácil de delimitar, tratando-se de um tema onde são frequentes as

²² Dias, Manuel Domingos Antunes (2001), *Liberdade, Cidadania e Segurança*, Ed. Almedina, p. 65

²³ Art.º 3º, nº1, da Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro. in <http://www.dr.incm.pt>.

dúvidas, hesitações e controvérsias, o que não será de estranhar se entendermos que podemos estar a falar “simplesmente” da espada do Leviathan.²⁴

Porém, se quisermos ajudar a localizar um ponto de partida com uma definição, podemos sugerir polícia como “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir.”²⁵

Temos assim que, a polícia é um modo de actividade administrativa; é uma actuação da autoridade, podendo nos respectivos termos usar de coacção usufruindo do privilégio de execução prévia; é uma intervenção no exercício de actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, isto quer dizer que são as pessoas e não as coisas que estão sob a acção policial. São os interesses gerais previstos na lei, e não interesses particulares juridicamente atípicos que visa e pode salvaguardar, prevenindo apenas os danos sociais de carácter público e não devendo, portanto, intervir no âmbito da vida privada dos indivíduos, tutelando direitos privados que devem ser garantidos por recurso aos tribunais. Assim, a polícia não pode, salvo excepções previstas na lei, desenvolver as suas actividades fora dos lugares públicos.

2.3. Segurança Privada

A actividade de segurança privada começa precisamente onde termina a protecção assegurada pelas forças de segurança pública, destinando-se ao fornecimento de serviços remunerados para a protecção de interesses particulares de segurança

²⁴ Hobbes, Thomas, The Leviathan, Oregon State University in, <http://oregonstate.edu/instruct/phi302/texts/hobbes/leviathan-contents.html>

²⁵ Canetinho, J. J. Gomes (1996), Relatório apresentado por oportunidade do seminário, no âmbito do curso de mestrado em ciências jurídicas “Direito em acção” Outubro.

enquanto tal. Temos assim, fora de portas um polícia, sujeito à hierarquia administrativa, e dentro, a presença de um agente de segurança privada baseada numa relação contratual privada. Aqui, a liberdade contratual permite ao agente de segurança privada penetrar em domínios que por razões de garantias dos particulares face ao Estado estão à partida vedados às forças de segurança públicas, mas que interessam igualmente ao Estado proteger. Daí falar-se numa função complementar que a segurança privada desempenha em relação à segurança pública. Com sinal contrário, a lei conforma a segurança privada como subsidiária da segurança pública, ou seja, a actuação daquela termina onde e quando começa a actuação desta. Ao contrário das forças de segurança pública, a segurança privada confina-se assim exclusivamente à prevenção e dissuasão de acções ilícito-criminais.²⁶

Na perspectiva de Shearing e Stenning, a definição do conceito segurança privada pode ser feito dizendo não o que as pessoas tem que ter para serem agentes de segurança privada mas sim o que não podem ter. Segundo estes autores, os agentes de segurança privada são "todas as pessoas que trabalhando no sector da segurança não tenham estatuto público ou para-público, o que exclui logo à partida os militares, as forças de segurança, a polícia e todos os agentes públicos ajuramentados, estando empregados sob o controle de uma regulamentação administrativa particular."²⁷ Estão excluídos à partida os simples particulares ou cidadãos que mesmo esporadicamente tenham exercido qualquer papel no sector da segurança privada. Segundo eles, o que à partida diferencia um agente de segurança privada de qualquer outro cidadão que tenha pontualmente prestado serviços de segurança privada, é a efectividade do seu trabalho, ou seja, dedicar-se exclusivamente à segurança privada, sendo contratados e pagos pelo sector privado. Ainda de acordo com estes autores, a segurança privada

²⁶ Canotilho, J. J. Gomes (1996), Relatório apresentado por oportunidade do seminário, no âmbito do curso de mestrado em ciências jurídicas "Direito em acção" Outubro.

²⁷ Shearing, Clifford D. Shearing e Stenning, Philip C (1987), *Private Policing*, Sage, in Ocqueteau, M. Frédéric (1990), *La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité*, Conseil De L'Europe, Strasbourg.

apresenta três características fundamentais: primeiro, o seu carácter não especializado; segundo, o facto de os objectivos serem definidos pelo contratante; terceiro, o carácter das sanções que emprega²⁸.

Sobre o carácter não especializado, afirmam que o sistema de justiça criminal se encontra dividido em muitas divisões especializadas e que emprega um grande número de pessoas como polícias, magistrados, judiciária, etc. Por sua vez, a segurança privada é, muitas vezes integrada com outras funções organizacionais, conforme se observa no seguinte exemplo: uma das empresas estudadas por estes dois autores vendia roupas de moda para adolescentes e adultos. A direcção desta empresa confidenciou-lhes que uma das suas maiores preocupações tinha a ver com a segurança da empresa, devido a esta operar num mercado extremamente competitivo com margens de lucro pequenas. Esta empresa organizou-se de modo a reduzir ao mínimo as suas perdas e prejuízos, e orgulhava-se de ter um valor de perdas das mais baixas do mercado. A segurança foi apontada como uma das principais razões para este sucesso. Esta empresa empregava apenas um segurança especializado. A segurança não era uma função autónoma exercida por um grupo restrito de pessoas. Todos os empregados tinham uma participação na responsabilidade da segurança. As funções de segurança estavam integradas com as outras funções de cada empregado e eram vistas como mais eficazes se estivessem inseridas nas outras funções dos empregados. A direcção desta empresa acreditava que as estratégias de boas vendas faziam e implicavam boas estratégias de segurança, pois, se os vendedores estivessem atentos aos clientes, eles não iriam apenas aumentar o número de vendas mas também iriam diminuir as oportunidades de furto. As funções de segurança estavam assim integradas nas funções de venda. Neste enquadramento os autores afirmam que, com base num estudo por eles

²⁸ Shearing, Clifford D. e Philip C. Stenning (1982), *Private Security: Implications For Social Control*, University of Toronto, p. 494.

realizado em que procuraram fazer um levantamento das funções que iriam desempenhar os agentes especializados de segurança privada contratados, verificaram que estes agentes se destinavam na sua maioria a supervisionar os desempenhos do pessoal não especializado. Uma das tarefas mais importantes era verificar se os empregados tinham cumprido com as suas obrigações de segurança, verificando se tinham sido deixadas portas abertas, esquecidos objectos de valor ou documentos confidenciais. Sempre que sejam detectadas ocorrências deste tipo, a segurança tem por obrigação informar o supervisor.

Quanto aos objectivos definidos pelo contratante, há que dizer que os objectivos da segurança privada são definidos tendo em conta os interesses privados e os objectivos da parte contratante, o cliente. A segurança privada é uma forma de *policiaemento lucrativo*, isto é, policiar o que à partida está dentro dos objectivos da empresa, que é precisamente obter lucros. As instruções do cliente têm implicações determinantes na natureza da vigilância exercida pela segurança privada.

O Estado no seu sistema de justiça criminal, é imparcial e os indivíduos são julgados por crimes cometidos contra o interesse público. Pelo contrário, a segurança privada define os problemas de uma forma diferente. O comportamento não é julgado pelo facto de ofender qualquer tipo de padrão moral instituído, mas sim por ter, ou não, posto em causa os interesses particulares do cliente. Estes autores defendem que, este facto estabelece uma definição de ordem social mais extensiva e mais limitada que a definida pelo Estado. Mais extensiva, porque está relacionada com problemas de negligência e quebras de confidencialidade que podem ameaçar os interesses do cliente mas que não são violações à lei; mais limitada, porque normalmente não são as violações à lei que mais ameaçam o cliente. Quando criam os seus sistemas de segurança privada com o objectivo de operacionalizar a sua definição de ordem social, os clientes dos serviços de segurança privada não só asseguram que os seus interesses como potenciais vítimas são prioritários, mas também evitam ou previnem

que os seus problemas sejam resolvidos no sistema de justiça formal. Com a segurança privada, os conflitos são propriedade das vítimas²⁹. É frequente nas empresas de segurança privada procurar-se resolver os conflitos a nível interno, tentando evitar ao máximo o recurso à justiça estatal. A resolução dos conflitos sem recurso à justiça administrativa e estatal é uma forma de poupar tempo e recursos aos clientes das empresas de segurança, pelo que o caminho dos tribunais é evitado sempre que possível.

Por último, o carácter das Sanções; o facto da segurança privada privilegiar a prevenção não significa que nunca sejam empregues sanções. A legitimidade da aplicação de sanções é justificada pelo poder privado e corporativo, mais que pelo poder estatal. Uma das principais sanções disponíveis à segurança privada e ao cliente, é o poder que estes têm em impedir qualquer pessoa de entrar na sua propriedade privada. É a aplicação do princípio legal da inviolabilidade da propriedade privada. Esta sanção revela-se por vezes mais eficiente e mais persuasiva do que outras emanadas do poder público, se não vejamos o exemplo de uma pessoa que seja proibida de entrar num centro comercial ou num hipermercado, essa pessoa fica privada de ter acesso não só a todas as facilidades que esses espaços lhe proporcionavam mas também a um hipotético posto de trabalho que ali poderia vir a encontrar. Esta será sem dúvida a sanção mais persuasiva e eficaz que a segurança privada dispõe. Se as novas tecnologias de segurança estão a alterar a percepção social de segurança, por exemplo qualquer pessoa pode ter em sua casa câmaras de videovigilância para sua segurança, não restam muitas dúvidas que o factor humano da segurança privada é o que acarreta maiores preocupações. No que respeita aos recursos humanos da segurança privada existem três distinções relativas à natureza dos serviços prestados. Os serviços de segurança assegurados por contrato (contract

²⁹ Sheering, Clifford D. e Stenning, Philip C. (1983), *Private Security: Implications For Social Control*, Washington, p.500, apud Reiner, Robert (1996), *Policing*, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology, Volume I, Parte V, p.460.

security), isto é, por empresas especializadas que fornecem o pessoal de segurança aos clientes para cumprir funções especificamente determinadas. Os serviços internos (in-house security), em que a segurança é efectuada pelos empregados da própria empresa. A função é exercida por um departamento adstrito a essa função específica, o que em Portugal tem a designação oficial de serviços de autoprotecção.³⁰

Uma última distinção deve ser feita entre as pessoas que asseguram os serviços de guarda ou vigilância. Por um lado temos uma função estritamente preventiva, e por outro, os que asseguram missões de investigação privada. Em Portugal, esta última distinção não existe no quadro legal já que a investigação criminal privada está proibida por lei. A figura de detective particular não tem qualquer enquadramento legal em Portugal. Nos países, onde no entanto isto é possível, caso dos EUA, verifica-se que a segurança privada tende a ser, não uma actividade complementar e auxiliar da segurança pública, mas sim uma actividade alternativa à segurança pública e concorrente desta³¹. A mais abrangente definição de segurança privada, diz-nos que esta comporta "os trabalhadores independentes, as empresas ou organizações com financiamento privado que fornecem serviços reportados à protecção, seja a um cliente específico com remuneração, seja a um indivíduo ou entidade que os emprega, seja a si mesmo, com o fim de salvaguardar a uma pessoa, os seus bens privados ou os seus interesses contra diferentes riscos"³².

³⁰ Art. 1º nº3 alínea b), do Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

³¹ Clifford D. Shearing e Philip C. Stenning, Ob. cit., p. 462.

³² Buchin, R., La Sécurité Privée, Revue de Droit Criminel et de Criminologie, n.º 2, Février/1989, Organe de L'Union Belge et Luxembourgeoise de Droit Penal, Bruxelles, p.137, apud Clemente, Pedro José Lopes (1996), Da Polícia de Ordem Pública, Dissertação de Mestrado em Estratégia, ed Governo Civil do Distrito de Lisboa, Massamá, 1996, p.124.

3. A Indústria de Segurança Privada

3.1. A actividade


A visibilidade adquirida pela indústria de segurança privada advém principalmente do crescente aumento de espaços privados acessíveis ao público, maioritariamente na área comercial, cultural e desportiva.

A evolução da indústria de segurança privada surge de modo a complementar a acção de protecção prestada pelas diversas polícias públicas, nacionais e municipais, designadamente no transporte de valores dos bancos; no controlo de acesso a áreas que embora privadas têm acesso livre ao público em geral, seja o interior de hospitais, centros comerciais, recintos desportivos, unidades ou complexos empresariais e até habitacionais. Normalmente, as funções atribuídas à segurança privada nestes espaços são: a vigilância no interior do espaço privado; o encaminhamento de visitantes; a verificação de títulos de ingresso nesses espaços; a verificação dos objectos que as pessoas querem transportar para o interior dos recintos privados, etc.

Por outro lado, o elevado custo dos serviços prestados em regime remunerado pelas forças de segurança pública contribui, igualmente, para o incremento da prestação de serviços por parte das empresas de segurança privada²³. Também por estes motivos, a prestação de serviços remunerados, outrora efectuados por agentes de autoridade policial, são hoje, realizados por agentes de segurança privada.

Os serviços especiais prestados por elementos das Forças de Segurança, mediante requisição de particulares, os chamados gratificados, são distintos, não se podendo confundir com a prestação de serviços de segurança privada. A prestação de gratificados obedece ao quadro de excepcionalidade e de necessidade, assente no

²³ Clemente, José Pedro Lopes (2000); *A Polícia em Portugal*; Tese de Doutoramento, p. 301; ISCSP, Lisboa.



princípio do interesse público em reforçar a segurança no local da prestação, quando haja um particular risco de perturbação da paz pública ou um ambiente de particular risco, ainda que só potencial e que no limite possa conduzir à alteração da tranquilidade pública. Esta realidade torna-se bem evidente ao nível da realização de gratificados nos recintos desportivos,³⁴ onde o agente policial executa uma acção particular de segurança pública. A polícia de segurança pública desempenha um papel fundamental na repressão da delinquência, na realização e coordenação de acções de manutenção da ordem e tranquilidade públicas. As empresas de segurança privada constituem auxiliares naturais das polícias públicas, nomeadamente no campo da prevenção da prática de ilícitos penais, pelo que os seus serviços devem ser implementados e funcionar na exacta observância da lei vigente e no respeito pelos direitos próprios de cada cidadão.³⁵ Cada vez mais existe uma complementaridade crescente de acções entre os sectores de segurança, pública e privada, em determinadas áreas específicas, tais como: o controlo de acessos nos aeroportos civis; a vigilância estática e a protecção imediata de bancos; segurança de estabelecimentos de ensino, etc.

A existência das polícias públicas, de segurança (exemplo PSP – Polícia de Segurança Pública), de investigação judiciária (exemplo PJ – Polícia Judiciária), de informações (exemplo SIS- Serviço de Informações e Segurança), e de administração especial (Exemplo Inspeção-Geral de Jogos) é inerente à estruturação e desenvolvimento de uma comunidade politicamente organizada, bem como ao regular funcionamento das suas instituições e das relações sociais ou de controlo social se preferirmos.

A existência das polícias públicas e das empresas de segurança privada traz

³⁴ Carvalho, Maria de Fátima da Graça (1996), Forças de Segurança – Gratificados (Serviços especiais prestados por elementos das forças de segurança mediante requisição de particulares ("gratificados")), Controlo Externo da Actividade Policial, ed. Inspeção Geral da Administração Interna, Lisboa, p. 97-98.

³⁵ Stead, P. J. (1984), Organismes de Sécurité Privée, Rapport sur le point 7 de l'ordre du jour – Rôle Neveu qu'Assume Progressivement la Police et les Autres Services Chargés de L'Application des Lois, publication des Nations Unies, New York, p.2.

benefícios mútuos e uma protecção acrescida ao cidadão e aos bens. As disposições legais portuguesas²⁶ impõem o dever jurídico de colaboração às empresas de segurança e aos seus respectivos empregados, em relação às autoridades policiais, em determinadas circunstâncias.

Na maioria dos países com economia de mercado em que a actividade de segurança privada é permitida legalmente, existem mecanismos legais de controlo público dos organismos de segurança privada. Face ao grande crescimento dos serviços de segurança privada, o legislador procedeu à regulamentação dos mesmos, de forma a salvaguardar-se o interesse público, bem como o interesse particular dos clientes. A supervisão pública exerce-se, tanto em relação à concessão de alvarás e licenças, como em relação à triagem do pessoal a recrutar e à exigência de qualificações mínimas. Podendo inclusive os exames de acesso à profissão e ao cartão profissional de vigilante serem fiscalizados por oficiais da Polícia de Segurança Pública²⁷.

Existe também um órgão de consulta do Ministério da Administração Interna, o CSP - Conselho de Segurança Privada,²⁸ que é chamado a pronunciar-se sobre a orientação desta actividade. Estão presentes neste órgão de consulta como membros permanentes, o ministro da administração interna, que preside ao órgão, o inspector-geral da administração interna, o comandante geral da GNR – Guarda Nacional Republicana, o director nacional da PSP – Polícia de Segurança Pública, o director nacional da polícia judiciária, o secretário-geral do ministério da administração interna, dois representantes das associações de empresas de segurança privada e dois representantes das associações representativas do pessoal de vigilância. Podem também ser convocados casuisticamente, dependendo dos assuntos em consulta, os membros não permanentes podendo um ser representante do conselho nacional contra a violência no desporto, um representante das actividades relacionadas com os

²⁶ Art.º 17º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>

²⁷ Art.º 9º e 10º, da Portaria nº 970/98, de 16 de Novembro, *idem*.

²⁸ Art.º 20º, n.º 2, Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, *idem*.

espaços que disponham de salas onde se dance e por fim, um representante do banco de Portugal.³⁹

As empresas de segurança privada não devem interferir nas áreas da competência exclusiva das polícias de segurança pública, tais como: a intervenção com vista à concretização plena de uma notificação ou de um mandato judicial⁴⁰, por parte de um funcionário judicial. No âmbito do exercício da actividade de segurança privada, a lei proíbe, em geral, todas as actividades das empresas privadas de segurança que colidam com o desempenho e competências exclusivas das Forças e Serviços de Segurança públicas do Estado, sejam judiciárias ou policiais.⁴¹

É da competência da PSP – Polícia de Segurança Publica garantir a segurança pessoal, quer dos membros dos órgãos de soberania do Estado, quer de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como aos demais cidadãos sujeitos a situação de ameaça relevante.⁴²

Sem colidir com essa competência, em 1998, o legislador concede a possibilidade legal de o sector privado também poder exercer essa actividade de protecção pessoal⁴³ de clientes, sem prejuízo das competências exclusivas em matéria de segurança pessoal atribuída às Forças e Serviços de Segurança públicas. O vulgarmente chamado serviço de guarda-costas mantém na recente legislação o mesmo enquadramento legal.⁴⁴

A indústria de segurança privada concentra principalmente as suas actividades nas zonas urbanas e suburbanas com maior concentração do sector terciário e industrial. Um conceito utilizado para definir a segurança privada diz que esta compreende “des travailleurs indépendant, des entreprises ou des organisations à financement privé qui

³⁹ Idem, n.º3

⁴⁰ Art.º 115, n.ºs 1 e 2, do Código do Processo Penal; art.º 8º, n.º 5, Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro. in <http://www.aoliveira.pt/codigos/>. e in <http://www.dr.incm.pt>

⁴¹ Art.º5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, idem.

⁴² Art.º2º, n.º4, da Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança pública, aprovada pela Lei n.º5/99, de 27 de Janeiro, idem.

⁴³ Art.º 2º, n.º1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, idem.

⁴⁴ Artº 2, n.º1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, idem.

fournissent des services se rapportant à la sécurité, soit à une clientèle spécifique contre rémunération, soit à individu ou l'entité qui les emploie, soit à eux-mêmes, dans le but de protéger leur personne, leurs biens privés ou leurs divers intérêts contre différent risques.”⁴⁶ Nesta concepção tão abrangente cabe desde o guarda-nocturno e os sistemas de auto-protecção à empresa de segurança privada.

Quanto ao legislador nacional, o mesmo adopta uma posição mais restrita, pelo que considera como actividade de segurança privada:

“ A prestação de serviços por entidades privadas, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes;

A Organização por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes.”⁴⁷ É clara a ênfase dada pelo legislador ao aspecto da prevenção da prática de crimes, mantendo o monopólio público da força legítima sob a tutela do Estado, e aceitando a existência da indústria de segurança privada, com um papel relevante na prevenção criminal.

As pessoas distinguem com facilidade os agentes de segurança privada dos agentes de segurança pública. Porém já não é tão claro que reconheçam os reais direitos e prerrogativas dos serviços de segurança privados, que exibem uma postura de actuação, que por vezes, se pode assemelhar à das forças de segurança pública, parecendo “uma espécie de polícias”, de uniforme, emblema da empresa e por vezes, bastão.

Em Portugal, a segurança privada pode ser exercida por empresas⁴⁸. O funcionamento de uma empresa de segurança privada sujeita-se sobretudo à fiscalização⁴⁹ da PSP -

⁴⁶ Buchin, R, La Sécurité Privée, Revue de Droit Penal et de Criminologie, n.º 2, Février/1989, ed. Organe de l'Union Belge et Luxembourgeoise de Droit Penal, Bruxelles, p. 137. Citando a definição contida no relatório, de 1976, da comissão americana da Task Force Private Security, no US National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals.

⁴⁷ Art.º 1º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt..>

⁴⁸ Art.º 23º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁴⁹ Art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

Polícia de Segurança Pública e GNR - Guarda Nacional Republicana, mediante solicitação da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sem prejuízo do órgão de fiscalização por excelência do Ministério da Administração Interna; a IGAI - Inspeção-Geral da Administração Interna. É nestes mecanismos que se manifesta, a capacidade de controlo estatal, a que a indústria de segurança privada está sujeita, por imperativo legal. Todavia, algumas vezes se levantam para um repensar do modelo de fiscalização vigente: porventura, uma via a explorar enforma-se na criação de brigadas⁴⁰ especializadas na inspeção selectiva das actividades de segurança privada, no seio das Forças de Segurança.

Para o Estado Português, os elementos pertencentes às empresas de segurança privada não têm outros direitos para além dos reconhecidos a qualquer cidadão pela lei em geral, isto é, os elementos das empresas de segurança possuem direitos exactamente iguais aos cidadãos, porém, a lei impõe-lhes vários deveres especiais a observar em razão da sua situação funcional.

De entre os deveres funcionais, impostos ao pessoal das empresas de segurança privada, destacam-se os seguintes: sigillo profissional⁴¹; prestação às forças de segurança de toda a colaboração solicitada⁴²; comunicação imediata à autoridade policial mais próxima de qualquer crime público, conhecido no exercício das funções atribuídas⁴³.

Quanto ao uso de armamento⁴⁴, o pessoal a prestar serviço nas empresas de segurança privada, em território português, está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma de defesa, sendo apenas admitido o uso e porte de armas de defesa em serviço e se autorizado por escrito pela entidade patronal, por períodos anuais.

⁴⁰ Maximiano, Rodrigues (1999), A actividade inspectiva e o funcionamento das empresas privadas de segurança, in *Segurança Privada - Actas do 1.º seminário*, ed. Ministério da Administração Interna, Lisboa, p. 18.

⁴¹ Art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁴² Art.º 17º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁴³ Art.º 17º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁴⁴ Art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

Por outro lado, em todos os países europeus constata-se a exigência de os vigilantes privados usarem uniformes, diferentes dos utilizados pelas polícias públicas. O uso de fardamento⁴⁴, na via pública ou em lugares de acesso ao público, por elementos de segurança privada, em Portugal, torna-se obrigatório em relação aos serviços de vigilância de bens móveis e imóveis, controlo de acesso, transporte e guarda de valores, sendo que apenas aos vigilantes de segurança pessoal, lhes é permitido o funcionamento sem farda.

Ao contrário da polícia de segurança pública, vocacionada para a vigilância em geral, a indústria de segurança privada dedica-se apenas à vigilância específica de um ente ou de uma coisa. Ora, a indústria de segurança privada europeia encontra-se naturalmente vocacionada para a vigilância especial,⁴⁵ dado que a sua missão principal tem a ver com a protecção de um objecto específico, por exemplo: o controlo de acesso de pessoas à área de embarque num aeroporto civil. Todavia, as polícias públicas europeias levam constantemente a cabo missões de vigilância especial. Por exemplo: a segurança de uma instalação diplomática; a vigilância de um terminal ferroviário. Por razões logísticas ou de interesse nacional, a vigilância especial, realizada por entidades policiais públicas, é por norma, limitada às pessoas e aos objectos mais vulneráveis ou ameaçados e estrategicamente relevantes.

É muito frequente a vigilância especial socorrer-se inúmeras vezes de dispositivos electrónicos, tais como: sistemas de alarmes, detectores de metal, câmaras de videovigilância com controlo remoto, pórticos equipados com aparelhos de raio-x, etc. O principal consumidor ou utente da segurança privada electrónica é à classe média urbana, e as pequenas empresas, que não dispõem em norma, de meios suficientes para o recurso à vigilância humana estática.

Os meios técnicos completam ou até mesmo, substituem a vigilância humana estática.

⁴⁴ Art.º 11º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁴⁵ Henriques, Adelino (1995), *Manual de Segurança para Vigilantes e Empresas*, Publicações Europa-America, Sintra, p. 12 e 57-62.

Na origem, a segurança assenta essencialmente sobre o elemento humano, porém, as novas tecnologias estão a mudar o panorama da protecção de pessoas e bens.

Não obstante, a legislação reguladora do sector privado de segurança referir-se apenas à prevenção do ilícito criminal, a experiência diária demonstra haver também a prevenção de outras situações, eventualmente danosas ou que lesam de alguma forma o interesse privado do cliente detentor de espaços privados abertos ao público, desde a mendicidade ou a arrumação de viaturas à venda ambulante e ao estacionamento indevido.

Falta referir que em "caso de intervenção das Forças de segurança pública, em locais onde também actuem organizações de segurança privada, estas devem colocar os seus meios humanos e materiais à disposição e sob a direcção do comando daquelas forças."⁶⁶

As actividades de Segurança de segurança privada contribuem subsidiariamente para uma prevenção eficaz da criminalidade, sem entravar a acção das polícias públicas e dos demais organismos de prevenção, protecção e emergência civil.⁶⁷

3.2. *Economia da Segurança*

A vida nas sociedades modernas, em especial nas cidades, sofre cada vez mais a pressão dos actos de delinquência, qualquer que sejam as motivações sociais. Este é um problema que as pessoas dão cada vez mais relevância existindo mesmo grupos sociais que lhe dão uma prioridade tal, a ponto de ser um dos factores do florescimento da segurança privada.

⁶⁶ Art.º 17º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>.

⁶⁷ Bayle, Jean-Louis Leubet del, Contribution du Secteur Privé pour la Neutralisation de la Délinquance à la Belgique, *Révue de Droit Pénal et de Criminologie*, n.º 6, Juin/1979, Bruxelles, p. 55.

A década de sessenta do século passado marcou a civilização ocidental, com destaque para a revolta estudantil de Maio de 1968, em Paris (França). É a partir dessa altura, que a oferta de segurança sob a forma de mais um produto no mercado de consumo começou diversificar-se mais, num mundo sedento de liberdade sem insegurança. E hoje, o caminho da segurança privada apresenta uma vastidão de opções, incluindo o condomínio fechado, que é o melhor e mais actual espelho da evolução da oferta privada de segurança.

O desenvolvimento do urbanismo securitário conduz à proliferação de condomínios fechados, com alguns dos espaços comuns sob videovigilância e objecto de rondas assíduas. Os condomínios privados aparecem-nos como verdadeiras fortalezas medievais, importadas do modelo americano designado por "*gated communities*". Nos Estados Unidos da América, 12% da população, que equivale a mais de 30 milhões de americanos⁸⁸ (três vezes a população portuguesa), vivem nas cerca de 150 000 mil vilas fortificadas.

Desde a referida década, o mundo ocidental assiste à explosão crescente do fenómeno de segurança privada nas várias formas. Por toda a Europa, as sociedades de vigilância e protecção desempenham um papel relevante, visto que auxiliam o trabalho da polícia, cujos efectivos parecem nunca ser suficientes.⁸⁹

Quase todos os países europeus regulam a actividade empresarial de segurança privada, cujos efectivos variam consoante o país.⁹⁰ Nas sociedades actuais, mediatizando-se o comportamento criminal ou explorando as falhas do sistema público, perante o crescente aumento de espaços privados acessíveis a grandes quantidades de público, desenvolve-se um vasto mercado privado de segurança. Em muitos países, o emprego regular privado na área da segurança privada ultrapassa já

⁸⁸ Rifkin, Jeremy (2001), *A Era do Acesso*, Editorial Presença, Lisboa, p.143.

⁸⁹ Muracciale, F. (1979), *Les sociétés de Surveillance et de Gardiennage*, Revue Face au Risque, n.º154. Paris, p.19.

⁹⁰ *La police et les Organismes de Sécurité Privés*, Rapport du Secrétariat Général de L'Organisation International de Police Criminelle, ed. Interpol, 1980, Lyon, p. 2-30.

de longe o emprego na polícia pública.⁶¹ Hoje em dia, o número de empregados na indústria de segurança privada já é superior ao de empregados nas instituições policiais públicas, na maioria dos países da Europa.⁶² Em Portugal, a evolução também vai nesse sentido.

Nos Estados Unidos da América, o número de agentes de segurança privada aumentou 100% de 1960 a 1970, enquanto o número de funcionários policiais limitou-se a crescer 42%; por sua vez, em 1980, havia dois agentes de segurança privada por cada agente de segurança pública. Na Inglaterra, houve um desenvolvimento equivalente: 100% entre 1963 a 1973, e o dobro em 1983.⁶³ Em Portugal, no ano de 1998, registava-se um efectivo de 24.355 indivíduos na vigilância privada,⁶⁴ face aos 44.522 elementos de GNR e PSP. Em termos Europeus e olhando já para a nova União Europeia com a integração dos novos Estados, esta actividade envolve vinte mil empresas e mais de um milhão e cem mil agentes de segurança privada⁶⁵.

A crescente complexidade da vida moderna, com o correspondente crescimento e concentração dos meios materiais e popularização da titularidade dos meios de produção, a par das consequências dos presentes limites de eficiência do "Welfare State", a nível da segurança pública e de um aumento acentuado da criminalidade, em especial das ofensas aos bens patrimoniais, bem como o concurso de factores de ordem psicológica relacionados com um sentimento geral de insegurança e com uma retórica de diferenciação, criou o circunstancialismo propício ao florescimento de fórmulas e dispositivos materiais de segurança oriundos da iniciativa privada.

Em 1986, o sector da segurança privada, ainda sem regulamentação específica, já

⁶¹ Costa, Alberto Bernardes, *Para a Modernização da actividade Policial*, op. cit., p. 22-23.

⁶² Buchin, R, *La Sécurité Privée*, *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, n.º 2, Février/1989, ed. Organe de l'Union Belge et Luxembourgeoise de Droit Pénal, Bruxelles, p. 138.

⁶³ Buchin, R, *La Sécurité Privée*, *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, n.º 2, Février/1989, ed. Organe de l'Union Belge et Luxembourgeoise de Droit Pénal, Bruxelles, p. 137.

⁶⁴ Canteiro, José(1998), *A actividade de Segurança Privada*, in *Segurança Privada - Actas do 1.º seminário (1998)*, ed. Ministério da Administração Interna, Lisboa, p. 18.

⁶⁵ Fonte Cees e Uni-Europa, respectivamente representantes das associações empresariais e sindicais desta indústria junto da União Europeia, *Código de conduta e Ética para o sector da segurança privada*, Bruxelas, 18 de Julho de 2003.

movimentava anualmente vários milhões e assumia-se como um dos mais dinâmicos sectores de criação de emprego, empregando mais de cinco mil trabalhadores. Actualmente, o sector movimenta cerca de 600 milhões de Euros e emprega mais de vinte e cinco mil trabalhadores**.

A actuação das empresas prestadoras de serviços de segurança reparte-se por todo o território nacional, embora com maior incidência nos grandes aglomerados populacionais, desenvolvendo-se a partir de um elemento fundamental, o humano, complementado por equipamentos electrónicos, mais ou menos sofisticados, destinando-se a prevenir ocorrências e situações susceptíveis de pôr em risco as pessoas e o interesse útil dos mais variados bens, desde grandes instalações fixas, como complexos industriais, unidades fabris, bancos, escritórios, até ao pequeno apartamento e transporte de valores, evitando ou contrariando o roubo, a intrusão, o vandalismo, o incêndio ou a inundação.

O elemento fundamental, o humano, apresenta neste sector, uma elevada taxa de trabalhadores com a escolaridade mínima obrigatória, (requisito de admissão a partir de 1986), não tendo a maior parte elementos de diferenciação ou valorização pessoal, todos recebem o ordenado pela tabela do contrato colectivo do sector, ao contrário de outros sectores económicos, onde os valores do contrato colectivo apenas servem como referências mínimas. Predomina a contratação a tempo parcial. A qualidade e credibilidade do recrutamento e formação do pessoal tem sido uma preocupação insistente quer por parte das empresas, quer por parte da Administração e do legislador. Ao nível dos quadros superiores, é muito frequente encontrar a presença de militares e polícias aposentados, ou curiosamente, os filhos destes que vão sucedendo aos pais na direcção de algumas empresas de carácter familiar que iniciaram actividade quando os seus fundadores se aposentaram das forças de segurança públicas. Tem, porém vindo a assistir-se a um decréscimo da importância do elemento

** Lucena, Vasco in entrevista Diário Económico, 21 de Abril de 2004

humano face às necessidades do mercado. O dinheiro de plástico veio reduzir substancialmente o transporte de valores e os equipamentos electrónicos de detecção vieram reduzir a necessidade de postos de vigilância humana, rondas e patrulhamentos.

O mercado português tem vindo a ser progressivamente dominado por um reduzido número de empresas de grande dimensão para o sector. Em 2003, a liderança cabe à multinacional de dimensão global "Securitas", com 7300 empregados e uma facturação de pouco mais de 110 milhões de Euros, seguida da Ibero-americana "Prosegur" com 4198 empregados e uma facturação de 92,7 milhões de Euros e por fim, a portuguesa "Esegur" com 875 empregados e uma facturação de pouco mais de 41,8 milhões de Euros", esta última muito focada no transporte de valores, a que não será alheio o facto de ser maioritariamente detida por dois grupos bancários.

O controlo social ou manutenção da ordem recorrendo a uma entidade mercantil resulta de uma antiga característica estrutural da luta contra a criminalidade nas sociedades ocidentais. "A história da manutenção da ordem privada é longa. Em muitos países chega mesmo a entrar nos domínios da polícia pública"⁸⁷. A criação de sistemas de polícias públicas nas democracias liberais do século XIX não envolveu o declínio da manutenção da ordem privada. É com efeito uma remodelação discreta mas importante das instituições de manutenção da ordem e de uma erosão notável do monopólio da polícia e da justiça de que o Estado é detentor⁸⁸.

A designação segurança privada procura abranger um conjunto extenso e complexo, agrupando numerosas organizações que oferecem o seu serviço no mercado da segurança, que vai do tradicional guarda ou agente uniformizado, ou seja, vigilância

⁸⁷ Fonte, Exame 500 Maiores & Melhores edição 2004.

⁸⁸ Morre, L.(1990), Private Policing in the United States of America, Panopticon, June 1996, p.232-252, in Rosenthal, Uriel e Hoogenboom, M. Bob, La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité, Conseil De L'Europe, Strasbourg, p. 26.

⁸⁹ Shearing, Clifford D. e Stenning (1987), Philip C., Private Policing, New Bury Park, in Uriel Rosenthal e M. Bob Hoogenboom (1990), La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité, Conseil De L'Europe, Strasbourg, p. 36.

estática, até aos sofisticadamente meios de vigilância tecnológica. Devido aos elevados investimentos necessários para operacionalizar estes meios, o principal responsável deixa de ser o Estado passando a ser o sector privado. Certos autores defendem que esta revolução tranquila no domínio da polícia ameaça a autonomia do Estado, chegando mesmo a advogar que este estaria em vias de perder a sua soberania em prol de sociedades multinacionais operando no mercado da segurança⁷⁰. As conclusões de pesquisas empíricas que suportem esta corrente de pensamento são muito raras até ao momento. Excluindo as teorias económicas, de "associação" e de prevenção dos danos, os trabalhos de pesquisa carecem de uma orientação precisa. Na óptica da teoria dita de "associação", a manutenção da ordem privada complementa a acção da ordem pública. Neste conceito, deduz-se que o sector privado deve concentrar-se apenas no elemento preventivo das funções de polícia. Esta teoria enquadra-se no quadro liberal democrático⁷¹. As funções de polícia, à excepção das preventivas, continuam a ser monopólio do Estado. Quem defende esta teoria acredita que a crise fiscal do Estado é a principal causa da expansão da segurança privada. As funções da manutenção da ordem privada são definidas no contexto do sistema de justiça penal: repressão da delinquência. Os autores Kakalik e Wildhorn⁷² postularam que os objectivos da polícia pública e da segurança privada não são diferentes.

Segundo a teoria económica, a segurança privada não complementa a polícia pública e não se limita ao aspecto preventivo. Nesta perspectiva económica, os objectivos da manutenção da ordem privada não podem ser integrados no sistema de justiça penal.

A interpretação normativa da delinquência dá lugar a uma visão economicista: o delito

⁷⁰ Shearing, Clifford D. e Stanning, Philip C. (1982), *Private Security and Private Justice: The Challenge of the 80s*, Montreal, in Uriel Rosenthal e M. Bob Hoegenboom (1990), *La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité*, Conseil De L'Europe, Strasbourg, p. 30.

⁷¹ Shearing, Clifford D. e Stanning, Philip C. (1987), *Private Policing*, New Bury Park.

⁷² Kakalik, J.S., Wildhorn, S. (1977), *The Private Security Industry*, New York, in Rosenthal, Uriel e Hoegenboom (1990), *La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité*, Conseil De L'Europe, Strasbourg, p. 31.

é tido como impulsionador de uma reparação, que deverá ocorrer sempre que se verificarem danos. Os que advogam esta teoria económica criticam também a teoria de "associação", sublinhando a importância da segurança privada, particularmente na resolução de conflitos no sector privado⁷³. Embora o sector privado enquadre acções e funções como sendo uma extensão do sistema de justiça penal, ele procede muitas vezes ao tratamento interno dos delitos⁷⁴. O sector privado socorre-se muitas vezes de sanções complementares diferentes do sistema de justiça penal. De acordo com Cunnigham e Taylor⁷⁵, se os delitos resolvidos segundo o quadro do sistema de justiça privada são tão numerosos, devemos exprimir a nossa preocupação quanto à igualdade e ao equilíbrio dessa justiça privada. Afirmam estes autores, que a justiça privada pode exercer sobre os cidadãos um controle muito superior ao do sistema de justiça penal, ignorando os princípios fundamentais do direito e da igualdade. Em resumo, a teoria económica assenta no fundamento de que as causas da expansão da segurança privada devem ser procuradas na crise fiscal do Estado. Pretende demonstrar o impacto dos processos sócio-económicos estruturais na expansão da segurança privada.

Por último, a teoria da prevenção dos danos é uma outra explicação avançada para a expansão da segurança privada. Neste caso, dá-se relevo ao argumento da prevenção dos danos e dos prejuízos, afirmando-se que os objectivos da manutenção da ordem privada e da manutenção da ordem pública não são os mesmos⁷⁶.

O sector privado orienta a segurança, a polícia e a justiça para o lucro, tratando-se assim esta última de uma justiça privada. Quando conjugadas a segurança e a justiça privada têm uma força tal que as intervenções da polícia pública ou do sistema de

⁷³ Sheering, Clifford D. e Stenning, Philip C.(1967), *Private Policing*, New Bury Park, in Idem

⁷⁴ Reichman, N.(1967), *The Widening Webs of Surveillance: Private Police Unraveling Deceptive Claims*, New Bury Park, in Idem

⁷⁵ Cunningham, W. C. e Taylor, T. H.(1965), *Crime and Protection in America: A Study of Private Security and Law Enforcement Resources and Relationships*, Mclean, Washington, in Idem.

⁷⁶ Sheering, Clifford D. e Stenning, Philip C.(1967), *Private Policing*, New Bury Park, in Rosenthal, Uriel e Heegenboom (1990), M. Bob, *La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité*, Conseil De L'Europe, Strasbourg, p. 32

justiça criminal não têm lugar. É conhecido que as organizações privadas tendem, em certos delitos, a contornar inteiramente o sistema de justiça penal. Estas situações têm uma explicação económica muito simples. As instituições oficiais são orientadas para deter os delinquentes e levá-los a responder judicialmente. A eficácia da polícia é medida segundo o número de detenções e o ritmo com que são resolvidos os problemas que lhe são requeridos.

Em contrapartida, o sector privado concentra a sua atenção sobre a vítima. As empresas são cada vez mais vítimas de infracções que vão do simples furto de objectos ao acesso e uso ilícito de informações com impacto ao nível económico e financeiro. O objectivo da segurança privada é impedir os danos e os prejuízos, e a justiça que a acompanha procura uma solução económica dos delitos: os resultados diferem dos do sistema de justiça penal, preferindo a restituição e a dissuasão a outros fins, tais como, a retribuição, a readaptação, impedindo que o delinquente volte a prevaricar⁷⁷. Os gestores das empresas estão convictos que as instituições oficiais não têm a exacta noção dos danos e prejuízos comerciais causados pela delinquência⁷⁸. Importa referir que neste ponto de vista a expansão da segurança privada resulta, não tanto pela crise fiscal do Estado, mas da situação económica em geral. Com a forte competição existente no mercado, as perspectivas económicas entram em declínio e as margens de lucro são reduzidas. A segurança privada torna-se parte integrante da estrutura comercial. Constituindo uma das reacções à evolução económica, a expansão da segurança privada aparece como um processo semi-autónomo.

⁷⁷ Cunningham, W. C. e Taylor, T. H. (1985), *Crime and Protection in America: A Study of Private Security and Law Enforcement Resources and Relationships*, Mclean, Washington, in Idem.

⁷⁸ Cunningham, W. C. e Taylor (1985), T. H., *Crime and Protection in America: A Study of Private Security and Law Enforcement Resources and Relationships*, Mclean, Washington, in Idem.

3.3. *Legitimidade Social*

É na conjugação entre segurança privada e propriedade privada que se encontra o mais significativo elemento de legitimação social da segurança privada como alternativa aos sistemas de justiça pública, isto talvez explique a razão do seu crescimento ter acontecido sem que se tenha assistido a grande oposição social. Na sequência do desenvolvimento das instituições modernas de justiça pública (durante o séc. XIX), envolvendo necessariamente autoridade e poderes de polícia, foi-se requerendo acção legislativa e todo o debate público que esta envolve⁷⁹. Com efeito, o desenvolvimento da segurança privada não teve grande impacto em termos de discussão pública. Crê-se que isto se deve ao facto de a autoridade da segurança privada derivar não tanto dos poderes excepcionais, mas sobretudo dos poderes ordinários e privilégios dos proprietários das propriedades privadas em controlar o acesso e o uso das⁸⁰ suas propriedades. Desta forma, a legitimidade da segurança privada provém de uma delegação de autoridade. O proprietário tem autoridade legítima na sua propriedade mas delega-a na segurança privada para que os seus agentes a exerçam. Os poderes da segurança privada são desta forma, da mesma natureza que os poderes do proprietário.

Em Portugal, esta realidade verifica-se, pois as "empresas de segurança, (...), não possuem actualmente qualquer estatuto de corporações de autoridade pública, logo os seus dirigentes e empregados não usufruem nenhuma prerrogativas funcionais inerentes à qualidade de representantes ou agentes de autoridade pública. De facto, o estatuto dos elementos a prestar serviço nas empresas de segurança privada afigura-

⁷⁹ Baldwin, Robert e Kinsey, Richard, *Behind* (1960), *The Politics Of Police Powers*, *British Journal of Law and Society*, apud Shearing, Clifford D. e Stenning, Philip C.(1983), *Private Security: Implications For Social Control*, Washington, p. 497, in Robert Reiner (1996), *Policing, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, 1996, Volume I, Parte V, p.457.

⁸⁰ Shearing, Clifford D. e Stenning, Philip C.(1983), *Private Security: Implications For Social Control*, Washington, p. 497, in *Idem*.



se idêntico, nos direitos, ao de um cidadão vulgar”⁸¹. Um facto incontornável é o grande desenvolvimento que se tem verificado nos grandes espaços privados de acesso público mais ou menos condicionado. Podemos dizer que, ninguém é obrigado a frequentar esses espaços. Mas na realidade são locais que já se tornaram de frequência quase que obrigatória, quer seja por rituais de consumismo, comodidade ou mesmo falta de alternativa compatíveis. Quantos postos de trabalho podem ser exercidos sem se estar no interior de um qualquer espaço privado, ou de acesso reservado? Na sociedade Ocidental, a vida corre maioritariamente no interior de espaços privados. Até nos transportes, ainda designados por transportes públicos, operados por empresas privadas, logo propriedade privada de uso público, se faz o recurso à segurança privada, para controlar passes e aumentar a segurança no interior dos autocarros.”

⁸¹ Clemente, Pedro José Lopes (1996), Da Polícia de Ordem Pública, Dissertação de Mestrado em Estratégia, Governo Civil do Distrito de Lisboa, p.130.

⁸² Costa, Cláudia Lima da, e Marujo, Miguel, Transportes com Seguranças Privados, artigo publicado em 2003/10/05, in <http://www.portugaldiarario.iol.pt>.

4. A Segurança Privada Comparada

4.1. América do Norte

Através da realização de um estudo na polícia de Nova Iorque, Richardson²³ concluiu que durante as primeiras décadas do século XIX, os agentes da autoridade, no Estado de Nova Iorque, se caracterizavam por serem mais intermediários privados do que agentes públicos. Por sua vez, de acordo com Wilson²⁴, no século XIX, em Boston, EUA, os detectives serviam principalmente interesses particulares. Na verdade, durante o século XVIII e metade do século XIX, o policiamento nos Estados Unidos da América era caracterizado por se tratar de um contrato negociado entre clientes que procuravam serviços de protecção, investigação ou coacção, e agentes que se dispunham a executar tais serviços recebendo em troca recompensas monetárias ou outros bens materiais. No entanto, a partir da segunda metade do século XIX, registou-se um aumento significativo na procura de empresas de segurança privada, justificado sobretudo pela necessidade de resolução de conflitos laborais nas grandes plantas industriais. Até 1930, aproximadamente, essa solução foi válida, assistindo-se a uma grande quebra até ao final da década de cinquenta, sendo que na década de sessenta do século passado, se assistiu ao ressurgimento da segurança privada. De facto, a partir do início da década de sessenta, verificou-se um forte aumento na procura de "contratar segurança". Contudo e como já anteriormente se pôde verificar, a segurança privada não constitui um fenómeno novo. O que se pode destacar nesta "nova" segurança privada é a sua capacidade de penetrar e de se expandir em actividades que anteriormente se enquadravam exclusivamente no domínio público.

²³ Richardson, J. I. (1977), *The New York Police: Colonial Times to 1901*, New York: Oxford University Press, in Spitzer, Steven e Scull Andrew T., *Privatization and Capitalist Development: The Case of The Private Police*, *The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, p. 548.

²⁴ Wilson, J. Q., Callow Jr., A.B., *The Dilemma of the Urban Police*, *American Urban History*, 2ª ed., New York: Oxford University Press, pg. 586-595, 1973, in idem.

No entanto, o primeiro estudo sobre o tema, designadamente nos Estados Unidos, surge apenas em 1969, tendo sido publicado em 1971.⁶⁶

Deste estudo é de reter especialmente que, nos Estados Unidos em 1960, a segurança privada atinge proporções quase equivalentes à polícia pública. No início da década seguinte, em 1970, verificou-se um crescimento significativo em ambos os sectores, sendo que a polícia pública registou um aumento substancialmente superior. Já durante a década de setenta, assiste-se ao decréscimo do aumento da polícia, ao contrário da segurança privada que continua a aumentar constantemente, especialmente no sector de segurança por contrato. É de registar que por volta do ano de 1975, a segurança privada atinge mesmo um número de elementos superior à própria polícia pública. De acordo com dados mais recentes publicados num artigo de Ronald Hauri⁶⁷, o número de pessoas a trabalhar no sector da segurança privada nos Estados Unidos da América ascende a 1.5 milhões, sendo que esse valor representa duas vezes mais que as pessoas empregadas na segurança pública. O mesmo artigo permite ainda aferir um crescimento dos gastos no sector privado da segurança, que está a aumentar a uma média anual de 8%, sendo o valor para o ano de 1998 de cinquenta biliões de dólares.

Se olharmos para a outra realidade na América do Norte, o Canadá e ⁶⁸ na perspectiva de Brantingham e Easton, verifica-se que naquele país, em 1971, o número de agentes de segurança privada era já superior ao número de elementos de segurança pública, observando-se ainda que essa tendência foi aumentando com o passar dos anos, sendo em 1991 a diferença numérica ainda mais acentuada. Os dados indicam que em 1971 existiam 1,28 elementos de segurança privada para 1,0 elementos de

⁶⁶ Shearing, Clifford D. et Stenning, Philip C. (1983), *Private Security: Implications For Social Control*, Washington, p. 495, in Reiner, Robert (1996), *Policing, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, 1996, Volume I, Parte V, p.455.

⁶⁷ Hauri, Ronald, *Public-Private Security Liaison: The Sinergy of Cooperation*, in <http://oicj.acsp.uic.edu/psarmint/public/cji/13/09/130916.cfm>.

⁶⁸ Brantingham, P. e Easton, S.T. (1996), *The Crime Bill: Who pays and How Much?*, Fraser Forum Critical Issues Bulletin, February.

segurança pública, passando essa relação a ser de 2,05 para 1,0 em 1991. De uma forma geral, passarei a enunciar as principais características da segurança privada nos Estados Unidos da América já que provavelmente é o país onde a segurança privada se encontra mais consolidada, evoluída e diversificada.

Contudo, a análise vai cingir-se apenas a um Estado, na medida em que a definição dos moldes em que assenta a segurança privada em todo o país constituiria uma tarefa extremamente difícil e demorada, já que sendo um Estado federado, cada um tem as suas próprias leis, uma vez que são possuidores de autonomia legislativa. Assim sendo, o Estado escolhido foi o da Califórnia, não por algum motivo especial, mas sim por ter sido aquele que disponibiliza num sítio da Internet os seus códigos legislativos sobre esta matéria tão específica. A regulamentação da segurança privada no Estado da Califórnia baseia-se num diploma principal, existindo outros diplomas subsidiários. Assim, o diploma principal é o "Business and Professions Code", e o diploma subsidiário principal, o Código Penal. O "Business and Professions Code"⁸⁸, que numa tradução livre se pode designar por "código dos negócios e das profissões", é que efectivamente regulamenta a segurança privada na Califórnia. Da leitura deste diploma depreende-se a existência de três grandes áreas distintas de serviços de segurança privada no Estado da Califórnia. Uma área que corresponde de certa forma à segurança privada clássica, segurança de pessoas, bens e propriedades, uma outra área, inexistente, no quadro legal português, que é a investigação privada, e uma terceira, existente em Portugal, que é a área das empresas privadas de instalação e gestão de centrais de recepção de alarmes. As três áreas são regulamentadas pelo "Business and Professions Code", estando, no entanto, inseridas em capítulos diferentes. Começando pela Segurança Privada "clássica", como atrás definimos, encontra-se regulamentada pela secção 7582 do referido código. Regista-se a classificação de vários tipos de agentes da segurança privada. Assim, existem os

⁸⁸ Business and Professions Code, in <http://www.leginfo.ca.gov/cataw.html>

"Private Patrol Operator", os "Armored Contract Carrier", os "Armored Vehicle Guard", os "Security Guard" ou "Security Officer" e ainda os "Street Patrolperson". O "Private Patrol Operator" é uma pessoa que aceita fornecer serviços de segurança privada tendo em vista a protecção de pessoas e/ou propriedades, prevenindo o furto, a apropriação ilegal, a perda, ou a subtracção de quaisquer bens, géneros, mercadorias, dinheiro, obrigações, notas, documentos ou propriedade de qualquer género. No entanto, estas pessoas estão proibidas de realizar qualquer tipo de investigação, a não ser que seja relativa a qualquer furto, perda ou apropriação ilegal cometida em relação a uma propriedade que esteja legalmente confiada à sua responsabilidade. Um "Armored Contract Carrier" é a classificação da empresa que trabalha com veículos blindados, com o objectivo de efectuar transportes de valores ou de elevadas quantias monetárias. O "Armored Vehicle Guard" é o agente de segurança privada da empresa detentora de um "armored contract carrier" que no decurso desse contrato transporta consigo uma arma letal⁹⁹. Os "Street PatrolPersons" são "Security Guards" ou "Security Officers" contratados por um "Private Patrol" que patrulham as ruas apeados, através de motos, ou por outro meio de transporte. São patrulhamentos exercidos em áreas públicas com o objectivo de servir vários clientes particulares. Uma característica comum a todos estes elementos de segurança privada é a obrigação por lei da posse de uma licença para o exercício desta profissão, a qual deve obedecer a determinados requisitos legais, nomeadamente, o facto de não poder ser passada a quem tenha antecedentes criminais, bem como a suspensão da mesma, por determinados períodos caso o agente tenha sido condenado por qualquer violação ao código em análise. A licença de segurança privada pode ser requerida por qualquer pessoa que tenha mais de dezoito anos e que não tenha cadastro. Todas as empresas de segurança privada têm de ter um director responsável possuidor de uma licença de

⁹⁹ Na definição dada pelo "Business and Professions Code", secção 7590.1, alínea p), a noção de arma letal abrange pistolas, revólveres, ou outra arma de fogo, bem como qualquer tipo de faca com um comprimento de lâmina superior a 20 cm.

"Manager", a qual deve obedecer a regras mais rígidas que as licenças passadas aos elementos da segurança privada, uma vez que estes têm que demonstrar as suas qualificações para o cargo através de um exame escrito, oral ou ambos, bem como preencher os requisitos exigidos para qualquer elemento de segurança privada. Por outro lado, o uso de distintivos alusivos a empresas de segurança, assim como o uso de uniformes está sujeito a aprovação por parte do director do "Departement of Consumer Affairs"⁹⁰, órgão Estatal que tem a tutela deste sector. Todo o elemento uniformizado deve estar devidamente identificado, designadamente com o seu nome, o nome da empresa para a qual trabalha bem como uma insígnia a dizer "Private Security" colocada no seu braço em local bem visível. O uso de bastões e de armas de fogo está também sujeito a aprovação por parte do mesmo órgão, embora só possam ser portadores destes objectos, elementos devidamente uniformizados, e portadores da licença anteriormente referida. A entidade competente para a atribuição de todas as licenças anteriormente referidas é o "Departement of Consumer Affaires", e a entidade fiscalizadora é o "Bureau of Security and Investigative Services"⁹¹.

A investigação constitui outra grande área da segurança privada nos Estados Unidos da América, especialmente caracterizadora da incursão do sector privado na segurança daquele país. Trata-se de uma área não autorizada em Portugal, uma vez que a legislação que regula este sector proíbe a investigação criminal privada embora seja omissa no que respeita à restante investigação, que tem resultado no funcionamento dos chamados detectives privados sem qualquer enquadramento nem fiscalização legal.⁹²

O Estado da Califórnia continua a ser a base de estudo, pelos motivos anteriormente enunciados. A área da investigação encontra-se regulamentada, à semelhança da

⁹⁰ O "Departement of Consumer Affaires" é um departamento do governo Estadual da Califórnia que tem por finalidade regular e defender os interesses do povo da Califórnia no âmbito dos assuntos internos.

⁹¹ O "Bureau of Security and Investigative Services" é um dos muitos órgãos pertencentes ao "Departement of Consumer Affaires", que tem por jurisdição todos os sectores da segurança privada.

⁹² Costa, Mário, entrevista a, Nunes, Pedro, in Jornal Euronotícias de 31 de Outubro de 2003, p. 25.

segurança privada "clássica", no "Business and Professions Code", designadamente, nas suas secções 7520 a 7539.

Por definição, um investigador privado é uma pessoa que aceita fornecer os seus serviços para exercer segurança pessoal²² a quem o contrata ou aceita fornecer os seus serviços tendo em vista a realização de investigações com o objectivo de obter informações, que podem ser relativas a cinco diferentes âmbitos:

Crimes contra os Estados Unidos da América ou contra qualquer Estado ou território deste país.

Identidade, hábitos, conduta, negócios, ocupações, honestidade, integridade, credibilidade, movimentações, paradeiro, filiações, associações, transacções, actos, reputação, ou carácter de qualquer pessoa.

À localização, disposição, ou recuperação de propriedade perdida ou roubada.

Causa ou responsabilidade de incêndios, difamações, danos, acidentes, estragos ou injúrias cometidos contra pessoas ou propriedades.

Provas que tenham sido usadas antes de algum julgamento.

O investigador privado pode desenvolver serviços de segurança pessoal, embora esteja impossibilitado de prestar serviços relativos à segurança a propriedades. Para enveredar pela profissão de investigador privado é indispensável a posse de uma licença que é previamente requerida ao director do "Departement of Consumer Affaires". É de notar que existem diversas formas de requerimento dependendo de se tratar de um particular, de dois sócios ou de uma empresa. O acesso à profissão de investigador privado assenta em determinados requisitos, sendo por isso necessário que o requerente tenha pelo menos dezoito anos, não tenha sido condenado por crimes, requeira a licença nos termos da lei e cumpra com outras qualificações que o director do "Departement of Consumer Affaires" requeira por lei. De entre os deveres

²² Entende-se por segurança pessoal os serviços prestados por um profissional da segurança privada, tendo em vista manter intacta a integridade física do contratante.

dos investigadores privados, destaca-se o facto de estarem proibidos de usar qualquer distintivo para além da licença que lhes é fornecida, bem como insinuarem, tentarem dar a entender, ou até mesmo afirmarem, seja em que situação for, ter qualquer relação com o governo federal, com o governo estadual ou qualquer subdivisão política do governo estadual. Além disso, é proibida a entrada aos investigadores privados em propriedades privadas, com excepção feita às situações em que o proprietário previamente o consinta. A entidade competente para a atribuição das licenças anteriormente referidas é o "Departement of Consumer Affaires" e a entidade fiscalizadora o "Bureau of Security and Investigative Services".

Por último, as empresas privadas de Alarmes constituem a terceira grande área da segurança privada no Estado da Califórnia e está, à semelhança das anteriores, regulada pelo "Business and Professions Code", nas suas secções 7590 a 7590.5.

A competência para a emissão de todas as licenças relativas a este sector pertence ao "Departement of Consumer Affaires" e a entidade fiscalizadora é o "Bureau of Security and Investigative Services". Por fim, há uma questão que importa referir, que diz respeito ao uso e porte de arma de defesa, uma vez que para qualquer uma das três grandes áreas da segurança privada da Califórnia anteriormente referidas, o uso e porte de arma de defesa no exercício das funções atribuídas aos elementos da segurança privada depende de um "Firearm Permit", que corresponderá no nosso país à licença de uso e porte de arma. Contudo, a emissão desta licença depende do aproveitamento positivo num curso de uso e porte de armas de fogo ministrado pelo "Bureau of Security and Investigative Services", bem como do preenchimento de uma série de requisitos exigidos pela entidade anteriormente referida. O "Business and Professions Code", nas secções 7596 a 7596.13, regula a emissão de licenças de uso e porte de arma de fogo e bastões para os elementos da segurança privada no exercício das suas funções.

Relativamente à caracterização da segurança privada no Canadá, convém referir que



a realidade Canadiana é um pouco diferente, existindo igualmente três áreas distintas dentro da segurança privada. Uma área denominada "Contract Security Officers", uma outra designada "Proprietary Security Officers", e uma terceira a que poderemos chamar "Private Investigators Services".

A diferença entre os "Proprietary Security Officers" e os "Contract Security Officers" reside no facto de os primeiros não necessitarem de uma licença do "Attorney General" da província em que estiverem localizados para exercerem a actividade de segurança privada. Em comum têm as mesmas competências, que se resumem na segurança a propriedades privadas. A sua legitimidade resulta do Código Criminal Canadiano (secção 494), que assenta na autoridade que o proprietário tem para defender o que é dele, delegando no entanto, essa autoridade nos "Security Officers".

Os "Private Investigators" e os "Contract Security Officers" encontram-se regulados no "British Columbia Contract Security Officers" e no "The Private Investigators and Security Agencies Act", respectivamente²⁴.

4.2. União Europeia

Em termos de evolução e crescimento, a segurança privada na Europa segue a regra do resto do mundo, sendo que "em todos os países do Conselho da Europa existem empresas de segurança privada, cujos efectivos variam consoante o país"²⁵.

Na maioria dos países europeus, verifica-se que a actividade de segurança privada se encontra sujeita a um controlo por parte das autoridades públicas, estando esse controlo especificamente previsto no ordenamento jurídico desses países.

²⁴ In http://www.members.home.net/cdnsecurity/over_b.html.

²⁵ La Police et les Organismes de Sécurité Privés, Rapport du Secrétariat Général de l'Organisation International de Police Criminelle, Interpol, 1980, Lyon, pg.2-30, apud Clemente, Pedro José Lopes (1998), Da polícia de Ordem Pública, Dissertação de Mestrado em Estratégia, Governo Civil do Distrito de Lisboa, Massamá, p.125.

Noutros países da Europa, a fiscalização rege-se pela legislação comercial e industrial em geral⁶⁶, em virtude da inexistência de legislação específica. É o caso do Reino Unido, onde não existe regulamentação específica de segurança privada, pelo que as indústrias de segurança "exercem uma auto regulação, através das suas principais associações profissionais: British Security Association; International Professional Security Association. Essa actividade fiscalizadora assenta na observância de um código de conduta deontológico, criado pelas referidas associações"⁶⁷.

Pelo contrário, a França e a Espanha são exemplos de dois países nos quais a actividade de segurança privada se encontra devidamente regulamentada através de legislação específica. Por esse motivo, importa analisar mais pormenorizadamente a realidade destes dois países.

4.3. A Segurança privada Francesa

Tal como noutros países, a expansão da segurança privada em França registou-se a partir da década de sessenta do século passado, tendo sido, à semelhança de todos os casos até aqui estudados, impulsionada pelo surgimento de grandes espaços comerciais privados de acesso público, da disseminação das agências bancárias e da construção de zonas industriais⁶⁸. No entanto, também neste país a actividade de segurança privada tem uma origem muito anterior. Com efeito, já um decreto da primeira República Francesa dispunha que "todo o proprietário tinha o direito de ter na sua propriedade um guarda campestre"⁶⁹. Em 1920, o chefe da polícia perante a

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Bayley, D. H., *The British Security Industry and its Objectives*, Security Gazette, n.º6, London, 1975, p. 7 - 8, apud idem.

⁶⁸ Perroudou, Didier (1998), *L'Offre Privée de Sécurité*, Ecole Nationale Supérieure de La Police, Lyon, Mars, p.2.

⁶⁹ Idem.

impossibilidade de aumentar os efectivos desta, convida as grandes associações patronais do sector financeiro, do comércio e da indústria a "dotarem-se eles mesmos das insuficiências forçadas da polícia" ¹⁰⁰. Na sequência disto, em 1926 é fundada a "Société Parisienne De Vigilancia", destinada a assegurar a segurança dos imóveis da capital francesa.

Até ao ano de 1983, as empresas de guarda e vigilância eram vistas como empresas comerciais de direito comum, sem qualquer controlo dos poderes públicos¹⁰¹.

A Lei n.º 83-629, de 12 de Julho de 1983, foi o primeiro diploma legal que apareceu a regulamentar o sector da segurança privada em França e que ainda hoje continua em vigor, apesar de alguns artigos alterados em 2003.

De acordo com a referida lei, a actividade de segurança privada é composta por três áreas distintas, nomeadamente, a vigilância e guarda, o transporte de valores e a protecção de pessoas. Apesar de não estar incluída na Lei n.º 83-629, de 12 de Julho de 1983, a actividade de investigação privada existe, dispondo de legislação própria¹⁰². Assim, na área de actividade de vigilância e guarda, incluem-se todas as empresas que exerçam sob qualquer forma uma actividade que consista em fornecer às pessoas, de modo permanente excepcional ou descontínuo, serviços que tenham por objecto a segurança de bens móveis ou imóveis¹⁰³. Por sua vez, as empresas de transporte de valores e bens, englobam todas as actividades que visem efectuar o transporte e segurança de valores, jóias, metais preciosos, dinheiro e todas as actividades relacionadas com esta área. Esta actividade é, hoje em dia, "monopolizada" por grandes empresas¹⁰⁴.

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ Idem p.8.

¹⁰² A actividade de investigação privada é regulamentada pela Lei n.º 891 de 26 de Setembro de 1942, alterada pela Lei da República Francesa n.º 80-1058 de 23 de Dezembro de 1980, in Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure, Les Cahiers de la Sécurité Intérieure: La Marché de la Sécurité Privée, La Documentation Française, Paris, 1991.

¹⁰³ Lei da República Francesa n.º 83-629 de 12 de Julho de 1983, Art.º 1º, in <http://www.dpsa-securite.fr>.

¹⁰⁴ Perroudou, Didier (1996), L'Offre Privée de Sécurité, Ecole Nationale Supérieure de La Police, Lyon, Mars, p.11.

Por último, o exercício da actividade de protecção de pessoas, que constitui uma área exclusiva para as empresas que estejam devidamente licenciadas para prestar tais serviços. Assim sendo, a uma empresa de vigilância e guarda não é permitida a prestação de serviços de protecção pessoal. Para o fazerem, terão que constituir uma nova empresa que tenha por objecto exclusivo a protecção de pessoas¹⁰⁵. As empresas que disponham de um serviço interno de protecção, que no caso português se intitulam serviços de auto-protecção, também se encontram consignadas nesta lei, sendo no entanto apenas aplicável algumas das disposições desta¹⁰⁶. Tal como no nosso país, os agentes de segurança privada em França, não têm nenhum poder particular que os permita distinguir dos restantes cidadãos.

Uma das características fundamentais previstas na lei no que respeita á actividade de vigilância e guarda traduz-se no facto das funções de vigilância e guarda não poderem ser exercidas na via pública, devendo ser restringidas aos limites da propriedade privada. Contudo, a lei admite algumas excepções a este princípio, nos casos em que o objecto das funções se mantenha a propriedade privada. São exemplo disso, a segurança efectuada à porta de uma entidade bancária ou de uma ourivesaria. Aqui encontra-se bem vinculada a função de prevenção que estes têm por objectivo assegurar.

No que diz respeito ao uso e porte de arma de defesa por parte de vigilantes e pessoal de empresas de transporte de fundos e bens, é permitido nos termos da respectiva lei, e mediante autorização da entidade patronal, estando no entanto proibido ao pessoal de protecção de pessoas¹⁰⁷.

Por sua vez, a profissão de agente de investigação privada é regulamentada pela Lei Francesa n.º 891, de 24 de Setembro de 1942, a qual apesar de ser extremamente vaga, tem como objectivo primordial estabelecer os requisitos necessários para o

¹⁰⁵ Lei da República Francesa n.º 83-629 de 12 de Julho de 1983, Art.º 2º, in <http://www.dpsa-securite.fr>.

¹⁰⁶ Lei da República Francesa n.º 83-629 de 12 de Julho de 1983, Art.º 11º, idem.

¹⁰⁷ Lei da República Francesa n.º 83-629 de 12 de Julho de 1983, Art.º 10º Idem.

exercício tal profissão em França. Assim, as únicas condições impostas aos candidatos a agente de investigação privada são: não ter qualquer condenação por actos contrários à honra, honestidade ou aos bons costumes; ser de nacionalidade francesa ou de país pertencente à Comunidade Europeia, e no caso de terem sido polícias, obter autorização do Ministro do Interior¹⁰⁰. Trata-se com efeito de uma área que necessita de regulamentação mais rigorosa¹⁰¹. Segundo Didier Perroudou, o sector da segurança privada em França tem sofrido uma evolução constante a todos os níveis, a qual se fez sentir num período de tempo bastante curto. Assim, entre 1989 e 1996, verificou-se um aumento de mais de 20 000 funcionários no sector em questão, tendo o número de empresas atingido quase o dobro das então existentes¹⁰². Dados de Outubro de 2003 registam nesta actividade 91 000 elementos, distribuídos por 1650 empresas francesas deste sector¹⁰³. Estes números revelam a importância que o sector da segurança privada desempenha em França, bem como a tendência de evolução que esta revela.

4.4. A segurança privada em Espanha

A regulamentação legal que enquadra a actividade de segurança privada em Espanha tem origem num diploma de 1974. A expansão que esta foi tendo, bem como toda a evolução social fez surgir a necessidade de proceder à revisão da sua legislação específica. Assim, esta sofreu uma revisão através da Lei 23/1992, que por sua vez deu lugar ao Real Decreto 2364/1994, também este revisto pelo Real Decreto 1123/2001¹⁰⁴. A Lei 23/1992 tem por objecto regulamentar a prestação de serviços de

¹⁰⁰ Perroudou, Didier (1996), *L'Offre Privée de Sécurité*, Ecole Nationale Supérieure de La Police, Lyon, Mars p.13.

¹⁰¹ *Idem*.

¹⁰² *Idem*, p.30.

¹⁰³ Fonte: Les Chiffres de la sécurité, in <http://www.dpsa-securite.fr/ressources>.

¹⁰⁴ In <http://www.galeon.com/vigilantesdeseguridad.htm>.

vigilância e a segurança de pessoas e bens¹¹³.

Tal como acontece no nosso país, em Espanha a segurança privada é considerada uma actividade complementar da segurança pública, pelo que as empresas, assim como todo o pessoal de segurança privada têm por obrigação especial auxiliar as Forças e Corpos de Segurança no exercício das suas funções, de lhes prestar colaboração bem como de se submeterem às instruções que estes proferirem¹¹⁴.

A segurança privada é uma actividade tutelada pelo Ministério do Interior, sendo o Corpo Nacional de Polícia, a entidade competente para exercer a sua fiscalização.

O pessoal de segurança privada encontra-se obrigado ao sigilo profissional¹¹⁵.

A actividade de segurança privada é composta por duas áreas distintas:

Uma área respeitante às empresas de segurança e

Outra respeitante à investigação privada, aqui designada por detectives privados.

No que diz respeito às empresas de segurança, verifica-se que estas só podem exercer as actividades que a lei expressamente lhes permita. Assim, a sua competência traduz-se na vigilância e protecção de bens; na protecção de pessoas; na protecção de objectos de elevado valor; no transporte desses mesmos objectos; na instalação e manutenção de sistemas de segurança; na exploração de centrais de alarmes e na sua comunicação às Forças e Corpos de Segurança¹¹⁶. No entanto, esta área de actividade conhece algumas limitações, nomeadamente, a proibição do exercício da actividade de investigação privada e o facto dos administradores e directores das empresas de segurança privada não poderem ser antigos elementos das Forças Armadas bem como das Forças e Corpos de Segurança, nem terem tido anteriormente qualquer função de fiscalização da actividade de segurança privada.


Relativamente aos detectives privados, apesar de ter reconhecido a especificidade

¹¹³ Preambulo do Real Decreto 2364/1994, in <http://www.galeon.com/vigilantedeseguridad.htm>.

¹¹⁴ Site da Internet do Ministério do Interior de Espanha in <http://www.mir.es/segurida.htm>,

¹¹⁵ Idem

¹¹⁶ Idem



desta actividade, o Estado espanhol optou por inserir a sua regulamentação na lei de segurança privada. Assim sendo, verifica-se que os detectives privados têm competência para obter informações e provas sobre condutas e actos de pessoas particulares, investigar delitos desde que legitimados pela parte lesada, executar vigilâncias em feiras, hotéis, exposições ou âmbitos análogos¹¹⁷. A última competência enunciada é a excepção à regra que impede os detectives particulares de exercerem actividades próprias de empresas de segurança. Em caso algum, os detectives privados poderão fazer uso de meios, materiais ou técnicos, que de alguma forma atentem contra a honra, intimidade pessoal ou familiar, a imagem ou o segredo das comunicações¹¹⁸.

¹¹⁷ Idem

¹¹⁸ Site da Internet do Ministério do Interior de Espanha In <http://www.mir.es/segurida.htm>.

5. Enquadramento Legal da Actividade em Portugal

5.1. Percurso Legislativo

O enquadramento legal da segurança privada em Portugal reporta o seu início à criação do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro. Este foi o primeiro diploma legal português a legislar sobre esta matéria¹¹⁹. Com isto não se quer dizer que só a partir desse momento tenha passado a existir segurança privada em Portugal. Ela já existia, e este diploma tinha como um dos seus principais objectivos não “consentir por mais tempo que tais empresas actuem sem estarem adstritos a um estatuto específico que as torne colaborantes das forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e agindo segundo parâmetros de legalidade e de estrita responsabilidade”¹²⁰. Procura deste modo regulamentar o exercício da actividade de segurança privada que, tal como o próprio diploma reconhece, já vinha sendo exercida anteriormente.

Constata-se que apesar do vazio legal a existência desta actividade mostra que já nessa altura certos sectores da sociedade tinham necessidade de um sistema de segurança alternativo ao prestado pela segurança pública. O sector que no início mais contribuiu para o aparecimento da segurança privada foram as instituições bancárias. Este primeiro texto legal reconhece, ainda no seu preâmbulo, que a actividade de segurança privada pode “contribuir de um modo relevante para a prevenção da criminalidade”¹²¹, desde que esta seja “desenvolvida em áreas precisamente definidas e sujeita a condições que assegurem a idoneidade e licitude dos serviços oferecidos aos utilizadores e o respeito pelas competências e atribuições dos serviços e forças de

¹¹⁹ Canotilho, J. J. Gomes (1996), Relatório apresentado por oportunidade do seminário, no âmbito do curso de mestrado em ciências jurídicas “Direito em acção” Outubro.

¹²⁰ Decreto-Lei n.º 282/86 de 5 de Setembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²¹ Decreto-Lei n.º 282/86 de 5 de Setembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

segurança"¹²². Sublinha ainda a proibição de agentes privados de investigação, uma vez que tal actividade é classificada como sendo "incompatível com a tradição cultural portuguesa"¹²³. Reafirmando uma ideia desde logo definida no preâmbulo, a actividade de segurança privada ou a prestação de serviços de segurança é entendida como tendo um carácter subsidiário em relação à actividade desenvolvida pela segurança pública¹²⁴. A segurança privada podia ser exercida por empresas, singulares ou colectivas, legalmente constituídas para esse efeito e por sistemas de auto-protecção¹²⁵. Estas foram as duas grandes áreas definidas para a segurança privada. À segurança privada estava vedada a investigação criminal de qualquer tipo¹²⁶ bem como qualquer actividade que colidisse com o "desempenho das funções próprias das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Estado"¹²⁷. O objecto exclusivo da actividade englobava a "protecção de bens, móveis e imóveis, e serviços; a vigilância e controle do acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral e a elaboração de estudos de segurança, o fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos"¹²⁸. Para a realização da actividade e do objecto acabado de referir era permitida "a prestação de serviços por pessoal de segurança; o transporte de fundos e valores, designadamente com uso de veículos especiais; a instalação e manuseamento de equipamento de segurança, com observância dos condicionamentos legais"¹²⁹. A prestação de serviços de segurança privada a terceiros dependia de autorização do Ministro da Administração Interna, mediante concessão de alvará¹³⁰. Por seu turno, a organização de serviços de auto-protecção não carecia de

¹²² Decreto-Lei n.º 262/86 de 5 de Setembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²³ Decreto-Lei n.º 262/86 de 5 de Setembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁴ Idem, Art.º 1º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁵ Idem, Art.º 2º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁶ Idem, Art.º 4º, n.º 1, alínea a), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁷ Idem, Art.º 4º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁸ Idem, Art.º 5º, alíneas a), b) e c), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁹ Idem, Art.º 6º, alíneas a), b) e c), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹³⁰ Idem, Art.º 7º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

qualquer autorização¹²¹, salvo quanto ao licenciamento de sistemas de alarme ou de segurança. Os serviços de auto-protecção deviam ser constituídos através do recurso exclusivo a pessoal que fizesse parte do quadro da empresa¹²².

As empresas de segurança privada estavam obrigadas a certos deveres especiais que de um modo geral tinham por objectivo estabelecer normas e princípios de actuação, nomeadamente no que respeita à coordenação com as forças e serviços de segurança e autoridades judiciárias¹²³. Dentro desta coordenação, as empresas de segurança privadas estavam obrigadas por lei a prestar auxílio às autoridades judiciais e policiais, sempre que estas legalmente o requeiram¹²⁴.

O porte e uso de arma por parte dos agentes de segurança privada estava sujeito ao regime geral¹²⁵. Isto é, os elementos da segurança privada que desejassem ter uma licença de porte e uso de arma teriam que seguir todos os trâmites legais exigidos para qualquer cidadão. No entanto, o uso de arma de defesa em serviço dependia de autorização da entidade patronal¹²⁶.

A fiscalização da actividade de segurança privada era levada a cabo pelos Comandos Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública¹²⁷, tendo esta última, a exclusiva competência na organização dos registos de armamento e munições¹²⁸.

As infracções ao disposto no diploma em estudo eram consideradas contra-ordenações, e punidas com coimas¹²⁹, podendo vir a ser aplicadas sanções acessórias.

A competência para aplicação das coimas e sanções acessórias pertencia ao director geral, ou dirigente do mesmo nível, que tivesse sido designado pelo Ministro da

¹²¹ Idem, Art.º 22º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²² Idem, Art.º 20º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²³ Idem, Art.ºs 15º, 16º, 17º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁴ Idem, Art.º 19º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁵ Idem, Art.º 12º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁶ Idem, Art.º 12º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁷ Idem, Art.º 23º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁸ Idem, Art.º 24º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹²⁹ Idem, Art.º 26º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

Administração Interna¹⁴⁰. Estas são as ideias principais de texto legal do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

Em virtude da expansão que as actividades ligadas à segurança privada foram tendo, entendeu o legislador que este decreto-lei continha em si algumas lacunas e certas insuficiências legislativas. Foi neste contexto que foi criado o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro¹⁴¹.

Este novo diploma apresenta uma filosofia já diferente. As actividades de segurança privada deixam de ter um carácter apenas subsidiário da segurança pública, passando-lhes a ser reconhecido um carácter subsidiário e complementar destas¹⁴². Os serviços que estas estão habilitadas a prestar passam a estar melhor definidos, bem como certos conceitos fundamentais, como é o caso do conceito de "empresa de segurança privada" e do conceito de "serviço de autoprotecção". Estes têm agora uma definição legal. Assim tem-se, que empresa de segurança privada será "toda a entidade cujo objecto social consista exclusivamente na prestação de serviços de segurança privada e que, independentemente da designação que adopte, exerça uma actividade de prestação a terceiros de um ou vários serviços definidos"¹⁴³. Esses serviços encontram-se definidos no artigo 1º, n.º 2 do mesmo diploma.

Da mesma forma, entende-se por serviço de auto-protecção "os serviços internos de empresas, individuais ou colectivas, bem como de associações ou fundações que estejam encarregados de exercer alguma das actividades de segurança privada previstas nas alíneas a) e c) a g) do n.º 2 do artigo 1.º"¹⁴⁴.

Verifica-se um aumento da exigência relativamente aos requisitos cumulativamente necessários para todo o pessoal das empresas de segurança privada e de serviços de auto-protecção, assim como relativamente aos princípios de selecção e recrutamento.

¹⁴⁰ Idem, Art.º 29º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴¹ Decreto-Lei n.º 276/93 de 10 de Agosto, Art.º 37º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴² Idem, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴³ Idem, Art.º 6º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴⁴ Idem, Art.º 7º, n.1, in <http://www.dr.incm.pt>.

A formação profissional passa a ser uma área de preocupação¹⁴⁵.

É criado o Conselho de Segurança Privada com "a atribuição genérica de contribuir para que a actividade de segurança privada se adeque aos princípios e regras" definidos no diploma em estudo, bem como zelar pelo "respeito pelos direitos dos cidadãos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição"¹⁴⁶. Este conselho é constituído pelo Ministro da Administração Interna, que preside, pelos Comandantes Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, pelo Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, que secretaria o Conselho de Segurança Privada, e por dois representantes das associações das empresas de segurança privada, indicado por estas¹⁴⁷.

Outra das novidades introduzidas por este diploma é a obrigatoriedade de adopção de um sistema de segurança privada por parte das entidades bancárias ou para-bancárias, devendo este incluir obrigatoriamente meios electrónicos de vigilância das instalações e edifícios onde a actividade for exercida¹⁴⁸.

Mantém-se a obrigatoriedade das organizações de segurança privada estarem sujeitas ao sigilo profissional, facto que já vem do diploma revogado, o qual só poderá ser quebrado face aos interesses da justiça criminal¹⁴⁹.

A fiscalização das actividades de segurança privada continua a estar atribuída ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública tendo agora o Conselho de Segurança Privada como órgão coordenador¹⁵⁰.

Mantém-se igualmente a proibição de agentes de investigação privada, já que a segurança privada tem por finalidade a prevenção e dissuasão de acções ilícito-criminais, não se integrando no conceito de segurança privada as actividades que visem o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das

¹⁴⁵ Idem, Art.º 10º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴⁶ Idem, Art.º 20º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴⁷ Idem, Art.º 20º, n.º 2, alíneas a) a e), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴⁸ Idem, Art.º 5º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁴⁹ Idem, Art.º 18º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁵⁰ Idem, Art.º 28º, in <http://www.dr.incm.pt>.

autoridades judiciais e policiais¹⁸¹. Refira-se o caso ocorrido em 1994, no Porto, relativo a um cidadão português possuidor de um cartão de identificação como sendo detective particular, emitido pelo Sindicato dos Detectives Europeus, que levou o Comando Geral da Polícia de Segurança Pública a pedir esclarecimento à Procuradoria-Geral da República. Numa informação com o n.º 21/94, a Procuradoria-Geral da República reafirma a ilicitude desta actividade no nosso país considerando tratar-se de "actividade ilícita, passível de configurar contra-ordenação ou, eventualmente, infracção de natureza criminal". Daqui resulta que além da proibição que a lei impõe, existiu também doutrina sobre este assunto, doutrina essa que reforçou a ideia de proibição da actividade de investigação privada em Portugal. Mantém-se o dever de colaboração das organizações de segurança privada para com as autoridades judiciais e forças de segurança, com a inovação de que em "caso de intervenção das forças de segurança pública em locais onde actuem organizações de segurança privada, devem estas colocar os seus meios humanos e materiais à direcção, disposição e sob a responsabilidade do comando daquelas forças"¹⁸². No que respeita ao uso e porte de arma de defesa, o regime mantém-se equivalente ao disposto no anterior diploma legal. O alvará necessário para o exercício de actividades da segurança privada continua a ser uma competência do Ministro da Administração Interna¹⁸³. As infracções ao disposto neste diploma constituíam, à semelhança do anterior decreto-lei, contra-ordenações¹⁸⁴, podendo ser aplicadas sanções acessórias, sendo que a competência para a aplicação destas pertencia ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna¹⁸⁵.

Após cinco anos de vigência do decreto-lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, entendeu o legislador que o referido diploma continha em si algumas lacunas e insuficiências na

¹⁸¹ Idem, Art.º 3º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁸² Idem, Art.º 17º, n.ºs 1 e 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁸³ Idem, Art.º 22º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁸⁴ Idem, Art.º 32º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁸⁵ Idem, Art.º 34º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

regulação do exercício da actividade de segurança privada. Assim, e uma vez mais justificado pelo desenvolvimento económico e empresarial, surgiu o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho. Com a entrada em vigor deste diploma procurou-se colmatar as ditas insuficiências e lacunas, bem como estabelecer um novo e inovador regime jurídico para a actividade de segurança privada.

A filosofia que está subjacente neste novo regime jurídico não é muito diferente da que presidia à do anterior. Continua assim a actividade de segurança privada a ter "uma função subsidiária e complementar da actividade das forças e dos serviços de segurança pública do Estado"¹⁰⁰. A segurança privada deverá ser um meio de prevenção de delitos contribuindo para a manutenção da segurança pública. Este novo diploma assenta também na ideia de que é legítimo aos particulares zelarem pela segurança da sua propriedade e integridade física, não lhes conferindo no entanto uma liberdade de escolha dos meios de concretização dessa segurança. Este novo diploma implica também o reconhecimento por parte do aparelho estatal da sua insuficiência em garantir a defesa dos cidadãos em todas as ocasiões. Por outro lado, responsabiliza os particulares, mais concretamente aqueles cujas actividades sejam susceptíveis de gerar especiais riscos de segurança. O exercício da actividade da segurança privada encontra-se formulado partindo de quatro pressupostos, a saber:

- 1.º - A actividade de segurança privada só pode ser prosseguida por sociedades de segurança e serviços de auto-protecção.
- 2.º - Que os serviços de segurança privada podem ser integrados em serviços de auto-protecção, desde que prestados em proveito próprio da sociedade, associação ou fundação que os constituir e com recurso exclusivo a trabalhadores seus.
- 3.º - Que essas entidades para exercerem actividades de segurança privada necessitam de autorização, titulada por alvará.
- 4.º - Que as sociedades de segurança privada para além da actividade de segurança

¹⁰⁰ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 1º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

privada só podem dedicar-se à elaboração de estudos de segurança, à formação de pessoal de vigilância e apoio técnico e ao fabrico e comercialização de dispositivos de segurança.

Assim, e partindo da leitura do texto legal, tem-se que é considerada actividade de segurança privada, a "prestação de serviços por entidades privadas, legalmente constituídas para o efeito, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes", bem assim como a "organização por quaisquer entidades de serviços de auto-protecção com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes"¹⁹⁷. É mais uma vez visível, à semelhança do anterior diploma legal, o fraccionamento da actividade de segurança privada em duas grandes áreas: uma área de constituição de empresas de segurança e uma área de serviços de auto-protecção. No que respeita aos limites da actividade de segurança privada estes foram encontrados partindo de duas ideias principais: a primeira diz respeito à interdição da segurança privada em áreas da competência exclusiva das forças e serviços de segurança e das autoridades judiciárias. A segunda ideia principal é garantir que a actividade da segurança privada não lese de qualquer forma os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Temos então que no exercício da actividade de segurança privada é proibido "a prática de actividades que tenham por objecto a prossecução de objectivos ou desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciárias ou policiais"¹⁹⁸, "desenvolver actividades susceptíveis de ameaçar ou ofender a vida, a integridade física ou moral e outros direitos fundamentais"¹⁹⁹ e "inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias"²⁰⁰. É notória a preocupação do legislador em salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, bem como distinguir a segurança privada da

¹⁹⁷ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 1º, n.º 3, alíneas a) e b), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁹⁸ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 6º, alínea a), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁹⁹ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 6º, alínea c), in <http://www.dr.incm.pt>.

²⁰⁰ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 6º, alínea e), in <http://www.dr.incm.pt>.

segurança pública. Assim sendo, a actividade de segurança privada deve-se restringir à "exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como à gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança; à vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objectos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionado ao público; o acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, sem prejuízo das competências exclusivas em matéria de segurança pessoal atribuídas às forças de segurança (nomeadamente, à Polícia de Segurança Pública que tem competência exclusiva nesta área); transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores"¹⁰¹. Destas actividades para as quais a segurança privada tem base legal para o seu exercício, há que realçar o acompanhamento, defesa e protecção de pessoas. Na verdade, esta actividade é uma das inovações deste decreto-lei. Todos os diplomas legais anteriores a este, nunca previram a possibilidade da actividade de segurança privada poder ter competências nesta área. De salientar que o legislador teve a preocupação de salvaguardar a competência exclusiva das forças de segurança nesta área da segurança pessoal, que no fundo é o mesmo que dizer que a competência exclusiva da Polícia de Segurança Pública nesta área foi devidamente salvaguardada, exclusividade essa que advém da sua lei orgânica que estipula como sendo atribuição exclusiva da Polícia de Segurança Pública, entre outras, "garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de outros cidadãos quando sujeitos a situação de ameaça relevante"¹⁰². Outra grande novidade que trouxe este novo diploma legal foi o alargamento das entidades sujeitas à obrigatoriedade de adopção de um sistema de segurança privada. Até aqui, e à luz do decreto-lei n.º 276/93, de 10 de Agosto,

¹⁰¹ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 2º, n.º 1, alíneas a) a e), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰² Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, Lei 5/99 de 27 de Janeiro, Art.º 2º, n.º 4, in <http://www.dr.incm.pt>.

apenas as entidades que exerciam uma actividade bancária ou para-bancária estavam obrigadas a adoptar um sistema de segurança privada. Com a entrada em vigor deste novo decreto-lei, para além do Banco de Portugal, das instituições de crédito e das sociedades financeiras, públicas e privadas, estarem obrigadas a adoptar um sistema de segurança privada, também os "estabelecimentos de restauração e de bebidas, nomeadamente os recintos de diversão, bares, discotecas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança podem ser obrigados a dispor de um sistema de segurança privada que inclua meios electrónicos para vigilância e controlo da entrada, saída e permanência de pessoas, bem como para a prevenção da entrada de armas, engenhos e objectos de uso e porte legalmente proibidos, no espaço físico onde é exercida a actividade"¹⁶³. O princípio justificativo desta obrigatoriedade, quer das entidades bancárias quer dos estabelecimentos de restauração e bebidas, assenta no facto de os cidadãos não se deverem abstrair da criação de condições de segurança, em particular quando desenvolvem com intuito lucrativo actividades que pela sua natureza são susceptíveis de gerar especiais riscos de segurança. Esta é sem dúvida uma grande, senão a maior, inovação deste diploma legal. Procura-se com isto pôr termo a situações extremamente desagradáveis e, mais uma vez, às violações dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que muitas vezes acontecem neste tipo de estabelecimentos. No entanto, esta medida não teria qualquer validade se a situação do pessoal empregado nestes estabelecimentos se mantivesse como está, que é o mesmo que dizer que ninguém sabe quem são os pseudo seguranças, excepção feita a quando abordam alguém que fica a reconhecer que são seguranças quando estes lho dizem, pois não existe neles qualquer elemento identificativo. Ora, também nesse aspecto o legislador revelou perspicácia já que previu ambas as situações. Isto é, o diploma legal é extremamente exigente em matéria de identificação, obrigando a que quem exerça funções de segurança se encontre

¹⁶³ Decreto-Lei n.º 231/86 de 22 de Julho, Art.º 5º, n.º 1 e 2, in <http://www.dr.incm.pt..>

devidamente identificado de modo a ser essa sua identidade perceptível por qualquer pessoa. Isto para evitar que certos actos muitas vezes de foro criminal permaneçam impunes. Assim, nesta área específica dos estabelecimentos de restauração e bebidas existe uma portaria que vem regulamentar as "condições objectivas em que os estabelecimentos de restauração e bebidas são obrigados a dispor de um sistema de segurança privada, bem como os meios, humanos e técnicos, considerados indispensáveis ao normal funcionamento desses meios de segurança"¹⁰⁴. Assim, os estabelecimentos de restauração e bebidas obrigados a dispor de um sistema de segurança, são os que dispõem de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dança independentemente da designação que adoptem. Devem pois adoptar um sistema de segurança privada cujos meios humanos e técnicos variam conforme a lotação dos mesmos. Assim, para estabelecimentos com lotação até 200 lugares exige-se que estejam ligados à central pública de alarmes, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/97, de 5 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/93, de 24 de Março¹⁰⁵. Para estabelecimentos com lotação entre 201 e 1000 lugares exige-se a existência de um vigilante no controlo de acesso e um sistema de controlo de entradas e saídas por vídeo¹⁰⁶. Estabelecimentos com lotação superior a 1001 lugares implicam a existência de um vigilante no controlo de acesso, e de um vigilante por cada 250 lugares no controlo de permanência e sistema de controlo de permanência, entradas e saídas por vídeo¹⁰⁷. O Conselho de Segurança Privada continua a existir, passando no entanto a ter competências meramente consultivas¹⁰⁸. A sua constituição também foi alterada passando agora a ser reforçado pela integração do Inspector-Geral da Administração Interna, do Director-Geral da Polícia Judiciária e de representantes das

¹⁰⁴ Portaria n.º 26/99 de 16 de Janeiro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁵ Portaria n.º 26/99 de 16 de Janeiro, Art.º 1º, alínea a), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁶ Portaria n.º 26/99 de 16 de Janeiro, Art.º 1º, alínea b), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁷ Portaria n.º 26/99 de 16 de Janeiro, Art.º 1º, alínea c), in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁸ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 1º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

associações representativas do pessoal vigilante¹⁶⁶. Deixa de ter qualquer papel na coordenação da fiscalização da actividade de segurança privada. Essa função passa agora a ser assegurada pela "Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna com a colaboração da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo destas forças de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna"¹⁶⁷. Para além da coordenação da fiscalização ter passado a estar a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, é incluída a Inspeção-Geral da Administração Interna no processo de fiscalização. As infracções ao disposto no Decreto-Lei em estudo constituem contra-ordenações, sancionadas com coimas, podendo ser acompanhadas de sanções acessórias¹⁷¹. São competentes para o levantamento dos autos de contra-ordenação as entidades fiscalizadoras sendo a aplicação destas disposições sancionatórias da competência do Ministro da Administração Interna após o processo ter sido instruído pelo Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna¹⁷². Um outro aspecto importante que vem trazer este novo diploma legal é que foram adequados os requisitos obrigatórios para o recrutamento do pessoal de segurança privada às exigências da União Europeia, respeitando assim o principio da livre circulação de trabalhadores, resultando assim que ter a nacionalidade portuguesa deixa de ser um requisito para o pessoal da segurança privada, passando estes a ter que ser "cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa"¹⁷³. Uma questão que se reveste em todo este processo de extrema importância diz respeito à formação do pessoal da segurança privada. Apesar de já ter sido dado relevo a este campo no anterior diploma legal, a realidade demonstrou que esta era uma lacuna grave do pessoal adstrito à

¹⁶⁶ Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Art.º 19º, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷⁰ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 29º, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷¹ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 31º e 32º, respectivamente, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷² Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 33º, n.ºs 1, 2 e 3, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷³ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 7º, n.º 1, alínea a), in <http://www.dr.incm.pt>.

segurança privada. Foram introduzidas algumas alterações, nomeadamente na competência para ministrar os cursos em questão, passando as entidades que desenvolvam actividades de segurança privada a ministrar directamente ou, e aqui reside a alteração, com recurso a outras entidades, cursos de formação inicial e de actualização profissionais ao pessoal de vigilância, e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas¹⁷⁴. A definição do conteúdo desses cursos encontra-se regulamentada por portaria aprovada pelo Ministro da Administração Interna¹⁷⁵.

À semelhança do decreto-lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, o decreto-lei n.º 231/98, de 22 de Julho, também foi revogado passados cinco anos de vigência. Assim, em consequência da consolidada experiência dos últimos anos e da evolução legislativa em matéria do direito comunitário surge um novo diploma legal, o decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que revoga o anterior. Com efeito, não se tratou de uma simples iniciativa legislativa mas também uma reacção a um acórdão do Tribunal Constitucional que decretou a inconstitucionalidade de algumas normas, essencialmente por regularem acções do foro dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que pretendem exercer a profissão de vigilantes¹⁷⁶. A declaração de inconstitucionalidade deve-se apenas à autoridade questionada, do Governo poder legislar sobre estas matérias. Assim, o decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, republica a maioria dos preceitos legais do decreto-lei n.º 231/98, de 22 de Julho, só que desta vez o governo possuía uma autorização legislativa¹⁷⁷ da Assembleia da República adquirindo assim legitimidade para legislar sobre matéria de direitos, liberdades e garantias que constitui uma competência exclusiva da Assembleia da República.

O decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, apresenta algumas novidades sem no

¹⁷⁴ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art.º 8º, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷⁵ Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷⁶ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 255/2002 de 8 de Julho de 2002, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷⁷ Lei n.º 29/2003 de 22 de Agosto, in <http://www.dr.incm.pt>.

entanto alterar os princípios definidores do exercício da actividade de segurança privada. É clara a atenção dada aos aspectos operacionais desta actividade introduzindo-se pela primeira vez, a faculdade dos vigilantes poderem efectuar legalmente, revistas no controle de acesso a determinados locais¹⁷⁶ sem contudo poderem efectuar apreensões. Esta faculdade é a primeira prerrogativa a distinguir o agente da segurança privada em exercício de funções do comum cidadão. Outra novidade com o objectivo de aumentar a eficácia, operacionalidade e capacidade técnica das empresas resulta com a introdução do "director de segurança". Embora o diploma remeta a regulamentação específica associada a este novo actor da segurança privada para diplomas posteriores, é sublinhada a necessidade desta figura ter formação específica para que os agentes da segurança privada desempenhem cabalmente as suas funções.¹⁷⁷

A instalação e manutenção de sistemas de alarmes saem do quadro legal da segurança privada, mantendo-se apenas a necessidade de alvará para a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes. Este pode ser um aspecto polémico uma vez que estes profissionais têm acesso ao plano de segurança de um dado espaço, conhecendo a localização dos dispositivos de alarme e eventuais códigos de manutenção. Esta alteração à legislação exclui estes profissionais do quadro legal da segurança privada, ficando por exemplo, fora da obrigação do sigilo profissional imposto, possibilitando inclusive que esta actividade possa ser exercida por pessoas com registo criminal.

Outra importante novidade embora pareça redundante em termos de legislação laboral acaba por ser o reconhecimento do legislador das infracções praticadas neste sector em termos de contratos de trabalho e obrigações legais associadas. Obriga assim as empresas de segurança privada a comunicar todas as admissões e cessações

¹⁷⁶ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁷⁷ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>

contratuais de pessoal até ao dia 15 a que tiverem ocorrido¹⁰⁰, à semelhança da obrigação de comunicação à segurança social. Com isto talvez se tente combater os milagres contabilísticos que por vezes surge quando o preço ajustado em alguns concursos públicos ficava abaixo do somatório dos ordenados e encargos legais associados aos vigilantes necessários para cumprir esses contratos. Em paralelo, passa a existir um efectivo mínimo para que as empresas possam exercer a actividade, sendo de quinze o número mínimo de trabalhadores com vínculo à entidade que presta serviços de segurança requeridos para obter e manter o Alvará¹⁰¹. Fica também claramente definido e ampliado neste novo diploma as competências do CSP - Conselho de Segurança Privada. O CSP, à semelhança do que acontece noutros países europeus vai elaborar anualmente um relatório da actividade de segurança privada.¹⁰²

5.2. Quem pode ser actor no sector da Segurança Privada

É uma preocupação primordial do decreto-lei que regula a actividade de segurança privada garantir que esta é proseguida por entidades idóneas e capacitadas para o efeito. Deste modo, o legislador começa por enunciar vários requisitos que deverão preencher os administradores e gerentes das empresas bem como os restantes elementos envolvidos nesta actividade, entre os quais se contam ser cidadão português, de um estado membro da União Europeia ou que faça parte do acordo sobre o espaço económico Europeu, de um país de língua oficial portuguesa em condições de reciprocidade e a ausência de condenações pela prática de crime doloso

¹⁰⁰ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Artº 16 alínea h), in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁰¹ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Artº 26 alínea d), in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁰² Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art. 21 alínea b), in <http://www.dr.incm.pt>

com pena de prisão superior a três anos.

Por outro lado, as entidades de segurança privada só poderão obter alvará ou licença desde que possuam um determinado capital social mínimo, prestem uma caução a favor do Estado, tenham um seguro de responsabilidade civil e de roubo e possuam instalações e meios materiais e humanos adequados. Por seu turno, o alvará e a licença discriminarão sempre os serviços e os meios de segurança autorizados em relação a cada entidade requerente¹⁰³.

Fazem também parte dos requisitos dos recursos humanos envolvidos nesta actividade e cumulativamente com os já enunciados, possuir escolaridade mínima obrigatória, possuir plena capacidade civil, não exercer nem ter exercido funções de administração ou gerência em sociedades de segurança privada condenadas pela prática de três contra-ordenações muito graves no exercício da actividade nos três anos precedentes, não exercer ou ter exercido funções de fiscalização desta actividade nos três anos precedentes e por fim não ter sido sancionado com pena de natureza expulsiva das forças de segurança públicas¹⁰⁴.

Comparativamente com a legislação de 1998, o presente diploma passa a permitir a acumulação de funções na segurança privada com o exercício de cargo ou função na administração central, regional ou local, bem como nos órgãos de soberania, a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, e engenhos ou substâncias explosivas, ter sido membro dos serviços que integram o sistema de informação da República nos cinco anos precedentes e estar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança. Estes requisitos eram inibidores do exercício de funções na segurança privada¹⁰⁵.

Os operacionais desta actividade possuem ainda requisitos específicos de admissão

¹⁰³ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art. 22º e 23º, in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁰⁴ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art. 8º n.º1, in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁰⁵ Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, Art. 7º, in <http://www.dr.incm.pt>

para as funções de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, pelo que devem possuir, no momento da admissão, a robustez física e o perfil psicológico necessários para o exercício das suas funções, comprovados por ficha de aptidão, acompanhada de exame psicológico obrigatório, ser aprovado em provas de conhecimentos e de capacidade física de conteúdo programático e duração prevista na lei após frequência dos respectivos módulos de formação específica e obrigatória para o exercício da actividade¹⁶⁶.

Cumpridos estes requisitos podem estes elementos ser titulares de cartão profissional autenticado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, válido pelo prazo de cinco anos, susceptível de renovação por iguais períodos de tempo, implicando a renovação a frequência de curso de actualização profissional¹⁶⁷.

5.3. Formação dos Vigilantes

Tal como em qualquer outra actividade económica, a formação é vital para o sucesso e maior ou menor qualidade no produto ou serviço gerado nessa actividade. Especialmente numa indústria com utilização intensiva do capital humano. A aceitação pelo público em geral, a qualidade de serviço prestada e o profissionalismo demonstrado constituem exemplos da influência que a formação pode exercer sobre as organizações¹⁶⁸. Por outro lado, da formação dos agentes da segurança privada não depende só o êxito, a aceitação e a qualidade do serviço prestado pelo sector, mas também em certa medida o bem-estar dos cidadãos. Isto porque, tratando-se de uma

¹⁶⁶ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art. 8º n.º 5, in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁶⁷ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art. 10º n.º 3, in <http://www.dr.incm.pt>

¹⁶⁸ Weber, Tina, A comparative overview of legislation governing the private security industry in the European Union, Final Report of a project for CoESS/UNI Europa, funded by the European Commission, Birmingham, 11/04/2002

actividade que lida com os cidadãos, verifica-se cada vez mais a presença da segurança privada em locais usualmente frequentados por um grande número de pessoas. Daí que a formação dos agentes de segurança privada deva ocupar um lugar de destaque, na medida em que é uma actividade que pode atentar contra os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Sublinhe-se que uma das tarefas fundamentais do Estado é garantir os direitos e liberdades dos cidadãos¹⁰⁰, pelo que este é à partida o maior responsável para que esta tarefa se concretize. Desta forma, entendeu o legislador que a formação dos agentes da segurança privada devia ser regulamentada através de portaria, o que revela por si só a importância que este factor tem para o correcto exercício da actividade em questão, bem como a preocupação do Estado em cumprir com uma das tarefas que lhe estão constitucionalmente atribuídas. Neste contexto, o requisito obrigatório introduzido pelo decreto-lei n.º 231/98, de 22 de Julho e mantido no decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro é regulado primeiramente na portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, e posteriormente revogada pela portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, mas mantendo o objectivo de "definir, concomitantemente, o conteúdo e duração dos cursos de formação inicial e de actualização profissionais que as entidades que desenvolvem actividades de segurança privada devem ministrar, directamente ou com recurso a outras entidades, ao referido pessoal, bem como a forma de avaliação dos conhecimentos de formação profissional inicial"¹⁰¹. A portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, poucas alterações introduz em termos programáticos, focalizando as alterações ao nível do sistema de avaliação, desaparecendo assim os exames nacionais que são substituídos por exames efectuados em estabelecimentos do sistema nacional de ensino, centros de formação com autorização de funcionamento passada pelo Ministério da Administração Interna e acreditados pelo INOFOR, ou pelo INFTUR, no caso do

¹⁰⁰ Constituição da República Portuguesa, Art.º 9º, alínea b), in <http://www.parlamento.pt>.

¹⁰¹ Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>.

módulo previsto no n.º 6 desta portaria. Esta portaria é aplicável ao pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas¹⁰¹, ou seja, a todos os elementos operacionais da segurança privada. O curso de formação inicial destes profissionais pode ser dividido em duas partes, contendo um primeiro módulo de formação básica comum e um conjunto de outros módulos complementares com programas e cargas horárias adequadas a cada especialidade¹⁰².

O módulo de formação básica comum tem natureza teórico-prática, sendo obrigatória a inclusão do ensino das seguintes matérias: direito constitucional com incidência específica no título II da parte I da Constituição Portuguesa; direitos, liberdades e garantias dos cidadãos num total de 12 horas; direito civil (nove horas); direito penal (nove horas), noções sobre a organização e missão das forças e serviços de segurança interna (seis horas), técnicas de vigilância (dezasseis horas), deontologia do vigilante (seis horas). Assim, o módulo de formação básica de um vigilante deve totalizar cinquenta e oito horas¹⁰³.

O módulo de formação específica exigido para o pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, tem natureza teórico-prática. Este tem as seguintes matérias a serem ministradas: Introdução à Sociologia (seis horas), Segurança Física¹⁰⁴ (vinte e quatro horas), técnicas administrativas (seis horas) e toxicodependência e alcoolismo (seis horas)¹⁰⁵. Esta formação específica totaliza quarenta e duas horas. A maioria dos vigilantes enquadra-se nesta especialidade pelo que o requisito legal para obter o cartão profissional¹⁰⁶ de vigilante soma um mínimo de cem horas de formação.

¹⁰¹ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰² Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 2, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰³ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 3, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁴ O conceito é definido no n.º 4 alínea b) da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, como a segurança electrónica, mais concretamente a protecção anti-roubo, controlo de acessos, vigilância com câmaras de vídeo, instalação e manutenção de sistemas de alarme e funcionamento de centrais de recepção e monitorização de alarmes. in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁵ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 4, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁰⁶ Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Art.º 8 n.º 5 alínea b), in <http://www.dr.incm.pt>

Outro módulo de formação específica para os profissionais de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, que se encontra autorizado nos termos da lei é o porte de arma de defesa. É um módulo igualmente teórico-prático, tendo uma carga horária de parte prática superior à de teoria, abrangendo as matérias de: utilização de armas de defesa (oito horas), formação prática em Carreira de Tiro (doze horas) e a Educação Física (dez horas) ¹⁹⁷.

Existe um terceiro módulo de formação específica para pessoal de vigilância que exerça funções integrado num sistema de segurança privada de estabelecimento de restauração e bebidas que disponha de espaços ou salas destinados a dança. Trata-se dos estabelecimentos que estão por lei obrigados a dispor de tal sistema, situação já analisada anteriormente. Este módulo deve conter obrigatoriamente as matérias de: Introdução à Sociologia (seis horas), relações públicas (doze horas), higiene e segurança no trabalho (seis horas), Língua Estrangeira (doze horas) e técnicas de vigilância e segurança electrónica (dez horas) ¹⁹⁸.

Os candidatos à actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas devem ainda frequentar cursos específicos de formação, cujo conteúdo será aprovado caso a caso pelo Ministro da Administração Interna ¹⁹⁹. Para além destes módulos de formação teórico-práticos, os candidatos que tenham frequentado o módulo específico relativo ao serviço de segurança pessoal (n.º 5) anteriormente referido, serão ainda avaliados pela sua capacidade física ²⁰⁰.

Para os vigilantes adstritos a funções de assistente de recinto desportivo existe um programa de formação específica a acrescer aos módulos previstos nos n.ºs 3 e 4 atrás referidos, estando previsto na portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro, e é constituído por seis módulos num total de cinquenta e sete horas de formação

¹⁹⁷ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 5, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁹⁸ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 6, in <http://www.dr.incm.pt>.

¹⁹⁹ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 7, in <http://www.dr.incm.pt>.

²⁰⁰ Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 10, in <http://www.dr.incm.pt>.

exigida²⁰¹.

Após os candidatos terem tido aproveitamento positivo nos exames de avaliação de conhecimentos das matérias previstas nos n.ºs 3 e 4 da portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, com uma classificação de pelo menos 50% no total das provas ministradas, passam a poder utilizar o cartão profissional de vigilante, ou seja, logo que seja feita prova na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna da frequência, com aproveitamento, do respectivo exame.

Como se pode verificar, a formação dos profissionais da segurança privada é uma área de grande preocupação do legislador. Encontram-se definidos os requisitos mínimos necessários para exercer a actividade de segurança privada, bem como as matérias a ministrar para cada área específica. No entanto, tudo isto será em vão se não existir uma fiscalização activa que obrigue a que a lei seja respeitada.

As vantagens da formação dos agentes da segurança privada são gerais e benéficas não só para os clientes deste tipo de serviços mas também para os próprios agentes da segurança, que ficam desta forma mais habilitados para o exercício de uma função que pela sua natureza envolve riscos acrescidos. Beneficiando também a população em geral ao nível dos seus direitos, liberdades e garantias, e o desenvolvimento da própria indústria através do reconhecimento social desta.

²⁰¹ Portaria 1522-B/2002 de 20 de Dezembro, n.º 6 e Anexo, in <http://www.dr.incm.pt>.

6. Caracterização dos actores

6.1. Pressupostos para elaboração do questionário

Para caracterizar socialmente os principais actores da Segurança Privada, os vigilantes, procedeu-se a um inquérito sob a forma de questionário, uma técnica de investigação empírica, de natureza quantitativa e com a capacidade de objectivar a informação.

Foi inicialmente elaborado um projecto de questionário, onde se definiram as áreas a abranger: o tipo de relacionamento existente, os valores dominantes, o tipo de participação, de decisão e de iniciativa dos vigilantes, o grau de identificação com a sua profissão, a formação específica para o exercício da função já acumulada. Foram incluídas questões de caracterização pessoal e profissional, as quais se referem às variáveis clássicas ou sócio-demográficas: sexo, idade, antiguidade, habilitações literárias, estado civil. Na sua redacção, teve-se em atenção que as questões não fossem tendenciosas ou ambíguas e sim, claras e simples e ainda que o mesmo não fosse muito longo, para reduzir uma eventual fadiga dos inquiridos que influencie a objectividade das respostas. Escolheram-se questões do tipo fechado e semi-abertas, sendo estas de múltipla resposta. Foi incluída uma apresentação para se esclarecer o objectivo do estudo e realçar o seu anonimato, confidencialidade, no sentido de se obter o máximo de respostas sinceras e credíveis.

Posteriormente, procedeu-se à sua verificação interna, de acordo com a orientação dada, e ao seu teste num grupo de 8 vigilantes, no sentido de se averiguarem possíveis falhas. A única dificuldade detectada foi na questão 10, a qual foi posteriormente reformulada. Após a redacção definitiva e a sua impressão gráfica, o mesmo foi aplicado através da técnica de administração directa maioritariamente em

grupos que se encontravam reunidos para iniciar uma sessão de formação, sendo os restantes aplicados em grupos que se encontravam no exercício de funções em três tipos de instituições diferentes: hospitais, complexos empresariais, e instituições de ensino, cujos nomes não são revelados uma vez que não foi pedida autorização às referidas entidades nem à hierarquia das empresas de segurança a que pertencem os referidos vigilantes.

6.2. Caracterização da Amostra

A caracterização da amostra será baseada nos resultados obtidos através das perguntas inseridas no questionário, após a realização da análise das respostas e recorrendo à análise descritiva. É de referir que foi anulado um inquérito que além de não estar totalmente preenchido, as respostas não respeitavam de todo o formato do modelo aplicado. De acordo com os dados recolhidos, a caracterização dos 84 elementos que responderam de forma válida ao questionário é a seguinte: No que respeita ao sexo, os elementos são maioritariamente do sexo masculino, 76,2% (64), existindo 20 elementos que são do sexo feminino (23,8%).

Sexo	Frequência	Percentagem
Masculino	64	76,2
Feminino	20	23,8
Total	84	100

Quadro 1 – Sexo dos Inquiridos.

Quanto à idade dos elementos sujeitos ao inquérito, quase 80% tem menos de 40 anos. A categoria etária mais assinalada indica que se trata de um efectivo ainda bastante jovem. Analisando percentualmente a categoria que se segue, entre os 40 e

49 anos, reforça-se a ideia anterior, já que ela representa apenas 16,7% (14) do total elementos. Seguem-se, com 3,6% (3), os elementos que têm 50 ou mais anos.

Idade	Frequência	Porcentagem
Menos de 30	38	45,2
30 a 39	29	34,5
40 a 49	14	16,7
Mais de 49	3	3,6

Quadro 2 – Idade dos Inquiridos.

Dos elementos em estudo, relativamente ao seu estado civil, a maior frequência é para o estado casado: 34,5% (29), o número de elementos solteiros, que constituem 23,8% (20) do universo. Os restantes 41,7% (35), indicaram o estado civil de união de facto, viúvo, divorciado ou separado.

Estado Civil	Frequência	Porcentagem
Solteiro	20	23,8
Casado	29	34,5
União de facto	6	7,1
Viúvo	3	3,6
Divorciado / Separado	26	31,0

Quadro 3 – Estado Civil dos Inquiridos.

Quanto às habilitações literárias, verificamos que uma grande parte, cerca de 40,5% (34), possui como grau de instrução o 10º ou 11º ano, logo seguidos pelos que possuem o 9º ano: 33,3% (28). Seguem-se os indivíduos com o 12.º ano, 11,9% (10), e com 7,1% (6), encontram-se os que possuem a 6ª classe, decerto trata-se dos

elementos nascidos entre 1967 e 1980, uma vez que o acesso à profissão só é permitido com a escolaridade obrigatória.

Data de Nascimento	Anos de Escolaridade Obrigatória
Antes de 01 / 01 / 1967	4
Entre 01/01/67 e 31/12/80	6
Posterior a 31/12/80	9

Quadro 4 - Escolaridade Obrigatória.²⁰⁰

O total dos elementos que possuem frequência de ensino superior representando 4,8% (4), existindo mesmo um elemento com formação superior completa.

Habilitações Literárias	Frequência	Percentagem
4ª Classe	1	1,2
6ª Classe	6	7,1
9º Ano	28	33,3
10º/11º Ano	34	40,5
12º Ano	10	11,9
Freq. ensino Superior	4	4,8
Curso Superior	1	1,2

Quadro 5 - Habilitações Literárias dos Inquiridos.

No que diz respeito à recolha de dados referentes à antiguidade na profissão, os resultados foram os seguintes: Dos 84 elementos da amostra, a maior parte, 40,5% (34), tem entre 1 e 5 anos de serviço, seguidos pelos que têm até 1 ano de serviço: 28,6% (24). Surgem depois os elementos com 6 a 10 anos de serviço: 20,2% (17), e

²⁰⁰ Fonte Instituto de Emprego e Formação Profissional, in <http://www.iefp.pt>

finalmente os que têm mais de 10 anos de serviço, que representam 10,7% (9) do total. Verifica-se que a grande maioria dos elementos tem ainda pouco tempo de serviço, já que se regista 69,1% nas duas primeiras categorias (até 1 ano e de 1 a 5 anos de serviço como vigilante).

Antiguidade	Frequência	Percentagem
Até 1 ano	24	28,6
De 1 a 5	34	40,5
6 a 10 anos	17	20,2
Mais de 10 Anos	9	10,7

Quadro 6 – Antiguidade na Profissão de Vigilante.

6.3. Análise e Interpretação dos dados do Questionário

Com os resultados apurados no questionário, pretendíamos analisar as percepções dos vigilantes. Das diversas relações que se podem estabelecer com os vários actores na situação de trabalho, nasce o conceito de relacionamento interpessoal: as relações formais e informais que acontecem entre colegas, superiores e subordinados. São elas que possibilitam a construção de uma auto-identidade, de relações de cooperação e de amizade no local de trabalho. A existência de um bom relacionamento diário no local de trabalho é de extrema importância para que os vigilantes se sintam integrados e identificados com a sua actividade, dando o seu melhor em prol dos objectivos da mesma. O superior hierárquico tem um papel fundamental pois, é ele o responsável directo pelo desempenho dos seus colaboradores e, através do reconhecimento que

demonstrar pelo seu trabalho, levará a que actuem com mais empenho e dedicação. Igualmente o tipo de comunicação existente, mais ou menos formal, a preocupação com os vigilantes e a maior ou menor abertura para que coloquem os seus problemas, pode influenciar esses mesmos factores.

No que diz respeito ao relacionamento mantido com os superiores hierárquicos directos, 66,7% (56), consideram que o mesmo é bom, existindo 4 elementos (4,8%), que referem que ele é muito bom. A segunda opção mais escolhida diz respeito aos que consideram o relacionamento nem bom/nem mau: 23,8% (20), e apenas 4,8% (4) indica a existência de um mau relacionamento, não se verificando qualquer resposta na opção muito mau.

Comunicação	Relacionamento				Total	
	Mau	Nem bom nem mau	Bom	Mtº Bom		
Só Assuntos Profissionais	2	20	26	2	50	59,5%
Assuntos pessoais e profissionais	2	0	30	2	34	40,5%
Total	4,8%	23,8%	66,7%	4,8%		

Quadro 7 - Relacionamento com os superiores e tipo de comunicação existente.

O tipo de relacionamento mantido liga-se de perto com a existência de fluxos de comunicação positivos no local de trabalho. É através deles que o elemento pode sentir que o seu desempenho é valorizado e reconhecido. Relativamente ao tipo de comunicação existente, ela refere-se maioritariamente a assuntos apenas de índole profissional, 59,5% (50) embora do total, o número de elementos que refere manter com os seus superiores uma comunicação que também abrange assuntos pessoais, não deixa de ser significativo: 40,5% (34).

O processo comunicacional é um ponto-chave na motivação do pessoal, já que, uma "boa" política de comunicação rápida, directa e eficiente, reflecte-se positivamente sobre o ambiente interno e sobre as opiniões que os vigilantes têm sobre a sua

condição profissional. Pode suceder que, uma comunicação relativa apenas a assuntos profissionais, seja suficiente para que exista um bom relacionamento. É o que se verifica pelas respostas dadas à questão do relacionamento com os superiores hierárquicos. No entanto, se compararmos o tipo de relacionamento mantido, com o tipo de comunicação existente entre os elementos e os seus superiores, verifica-se que são os elementos que referem que a comunicação não é apenas de âmbito profissional, os que mais indicam ter um bom relacionamento com os mesmos.

Isto indicia que de facto, a existência de uma comunicação de âmbito mais informal, e o interesse demonstrado pelos problemas dos vigilantes, interferem no tipo de relacionamento. Há mais motivação dos elementos se existir um chefe que se interesse em ouvir as opiniões dos seus colaboradores, que se preocupe com eles, e que os elogie na sequência de um bom desempenho. As boas relações reflectem-se igualmente no acompanhamento e apoio prestados. Deverá existir a preocupação em dar instruções de forma clara e precisa, e um acompanhamento e esclarecimento sempre que necessário, no sentido de inculcar confiança nos elementos. Uma das dificuldades que foi mais dada a sentir, foi por exemplo, na elaboração do expediente. O adequado apoio dos supervisores imediatos e dos colegas, vai de encontro às necessidades sociais referidas por Maslow²⁰⁰. A chefia deverá ser solidária com os seus vigilantes, para fomentar o espírito de corpo pois colaboração implica igualmente compreensão, diálogo e ajuda, por parte de superiores e subordinados.

No que diz respeito ao apoio e colaboração prestado pelos superiores, verifica-se que 40,5% (34) refere ser suficiente, logo seguidos pelos que indicam ser razoável, 38,1% (32).

A opção insuficiente foi referida por 16,7% (14) dos inquiridos e apenas 4,8% (4), acham que o apoio prestado pelos seus superiores é muito insuficiente. Nenhum

²⁰⁰ Ferreira, J.M. Carvalho, e Neves, José, e, Castano, António (2001). Manual de Psicossociologia das Organizações, Ed. McGraw/Hill, p. 260.

elemento referiu a opção excessivo.

Apoio e Colaboração	Frequência	Porcentagem
Muito insuficiente	4	4,8
Insuficiente	14	16,7
Suficiente	34	40,5
Razoável	32	38,1
Excessivo	0	0

Quadro 8 - Apoio e colaboração dos superiores hierárquicos.

Tendo em conta estes dados e analisando o grau de dificuldade que os inquiridos sentem na execução das suas tarefas diárias, em que a maioria refere ser pouca: 64,3% (54), seguidos pelos que indicam sentir alguma dificuldade, 19% (16), logo depois os que referem nenhuma dificuldade 14,3% (12) e com 2,4% (2), muita dificuldade

Dificuldade das tarefas	Frequência	Porcentagem
Muito dificuldade	2	2,4
Alguma dificuldade	16	19,0
Pouca dificuldade	54	64,3
Nenhuma dificuldade	12	14,3

Quadro 9 - Dificuldade que os vigilantes sentem nas tarefas que executam diariamente.

Pode verificar-se que: aqueles que indicam sentir pouca dificuldade na execução das tarefas na sua actividade diária, são também os que têm melhor opinião do apoio e colaboração que recebem dos superiores, já que, 78,6% (66) vigilantes referem que o mesmo é suficiente ou razoável, o que indicia a existência de apoio mútuo na execução das suas tarefas diárias, como se pode observar pelo quadro seguinte:

Colaboração	Dificuldade das tarefas				Total	
	Muita dif.	Alguma dif.	Pouca dif.	Nenhuma dif.		
Muito Insuf.	0	2	0	2	4	4,8%
Insuficiente	0	4	8	2	14	16,7%
Suficiente	0	4	26	4	34	40,5%
Razoavel	2	6	20	4	32	38,1%
Total	2	16	54	12	84	100,0%
	2,4%	19,0%	64,3%	14,3%		

Quadro 10 - Dificuldade sentida nas tarefas e Apoio e colaboração dos superiores.

Ainda no que diz respeito ao apoio e colaboração da parte dos superiores, são os elementos que referem manter um bom relacionamento com os mesmos (56), aqueles que têm uma ideia mais positiva sobre o apoio e colaboração recebidos. Quanto aos elementos que consideram que o apoio é insuficiente e muito insuficiente, verifica-se que assinalam essencialmente as opções "mau" e "muito mau" no que concerne ao relacionamento com os superiores.

Rel. c/ superiores	Apoio e colaboração				Total	
	Mt. Insuf.	Insuf.	Sufic.	Razoavel		
Mau	0	2	0	2	4	4,8%
Nem bom nem mau	4	10	4	2	20	23,8%
Bom	0	2	26	28	56	66,7%
Mt. bom	0	0	4	0	4	4,8%
Total	4	14	34	32	84	100,0%
	4,8%	16,7%	40,5%	38,1%		

Quadro 11 - Percepção do tipo de apoio e colaboração recebidos e tipo de relacionamento com os superiores hierárquicos.

Pode assim entender-se, que o tipo de relacionamento, a comunicação e o apoio são cruciais nas percepções dos vigilantes. A análise efectuada à questão do relacionamento existente entre colegas demonstra que 78,6% (66) dos elementos não estabelece apenas uma relação de índole profissional e considera existir no seu grupo de trabalho camaradagem e amizade. Os que referem estabelecer um contacto meramente profissional representam 21,4% (18) do total. Reportando-nos à teoria de Maslow, enquadra-se esta necessidade de ter amigos e pessoas de confiança dentro

da profissão, como correspondendo às necessidades de afiliação. Estes dados podem ser indiciadores da existência de um espírito de grupo coeso e de relações internas que se pautam pela camaradagem e entreajuda, o que necessariamente se reflecte positivamente na atitude que assumem perante a sua actividade profissional.

Outro factor importante no relacionamento entre colegas, diz respeito ao "feedback" que obtêm dos mesmos, na realização das tarefas. Na percepção do reconhecimento dos colegas pelo trabalho que efectuam, verifica-se igualmente que, a grande maioria revela sentir-se satisfeita com o mesmo, já que o considera suficiente: 85,7% (72) do total, existindo até 4 elementos (4,8%), que referem o "bastante" e "muito" satisfeitos. Já nas opções "nada" ou "pouco" satisfeito, estas são escolhidas apenas por 9,6% (8) dos mesmos, o que poderá indiciar a existência de um relacionamento saudável entre elementos deste grupo profissional.

Reconhecimento	Relacionamento entre colegas		Total	
	Apenas Profissional	Camaradens e amizade		
Nada	4	0	4	4,8%
Pouco	2	2	4	4,8%
O suficiente	12	60	72	85,7%
Bastante	0	2	2	2,4%
Muito	0	2	2	2,4%
Total	18	66	84	100,0%
	21,4%	78,6%	100,0%	

Quadro 12 - Tipo de relacionamento com os colegas e Reconhecimento dos mesmos pelo serviço efectuado.

As relações que se estabelecem dentro de um grupo são cruciais para que os elementos se sintam integrados e motivados para as tarefas que executam. Estar integrado é saber identificar os valores aceites, as convicções sobre o que é importante no seio das organizações e as formas de se proceder. Embora dependa em larga medida do posto que se ocupa, sabemos que a portaria de um hospital não é a mesma coisa que o serviço prestado num parque de contentores durante a noite, o

exercício das funções de segurança exige, em larga medida, que exista uma forte solidariedade e um ambiente onde predomine a confiança e o apoio entre os vigilantes, sendo isso fruto da possível adversidade de certas situações com que podem confrontar-se no seu dia-a-dia. Se tivermos em conta as respostas dadas à forma como as pessoas foram integradas na organização, ao iniciarem a sua actividade de vigilantes, verificamos que: As opções mais escolhidas foram: "conversando com os mais velhos", a qual foi assinalada por todos os elementos, o que vai de encontro aos dados apurados na questão do relacionamento e reconhecimento entre colegas. De seguida surge a opção: "sozinho ao longo do tempo", escolhida por 60 elementos. Temos depois a "consulta a manuais diversos", com 10,7% (18) e verificaram-se ainda 6 (3,6%) respostas na opção "outros". Estes elementos referem a existência de reciclagens (4 casos) e "aprendendo" (2 casos). Ninguém escolheu como forma de integração a existência de um programa formal da organização, pelo que as pessoas acabam por contar muito com eles próprias quando ingressam na profissão de vigilantes e, socorrem-se essencialmente dos mais velhos para todas as situações de dúvidas e dificuldades de adaptação que naturalmente surgem no início de uma carreira.

Forma de Integração	Nº de Vezes Escolhida	Percentagem	Percentagem Total
Através de manuais diversos	18	10,7%	21,4%
Conversando com os mais velhos	84	50,0%	100,0%
Sozinho ao longo do tempo	60	35,7%	71,4%
Outros	6	3,6%	7,1%
Totais	168	100,0%	200,0%

Nota: nesta questão eram pedidas duas respostas a cada elemento.

Quadro 13 - Forma de Integração na função.

A solidariedade entre elementos pode ser inferida das respostas atrás mencionadas,

pois é relevante a criação de laços estreitos entre os vigilantes, no seu local de trabalho. Se nos debruçarmos sobre os valores cuja presença os vigilantes mais valorizam no seu local de trabalho, verifica-se que os mais escolhidos são: A "responsabilidade", com 25,4%, a "honestidade" com 19,8%, e a "camaradagem/espírito de corpo" com 18,3%. Temos de seguida, como valores mais escolhidos, em termos percentuais: "rigor" e "isenção" com 15,9%, "disciplina" com 11,9%, "integridade" com 4,8%, e "lealdade" com 4%.

Valores	Nº de Vezes Escolhida	Percentagem	Percentagem Total
Responsabilidade	64	25,4%	76,2%
Lealdade	10	4,0%	11,9%
Camardagem /espírito de Co	46	18,3%	54,8%
Disciplina	30	11,9%	35,7%
Rigor e Isenção	40	15,9%	47,6%
Integridade	12	4,8%	14,3%
Honestidade	50	19,8%	59,5%
Outro	0	0,0%	0,0%
Totais	252	100,0%	300,0%

Quadro 14 - Valores que os vigilantes dão mais importância no local de trabalho.

Ao compararmos com os valores que na opinião dos vigilantes, são mais valorizados pela chefia, verifica-se unanimidade quanto ao valor predominante pois, também aqui aparece em lugar de destaque a "responsabilidade", com 27%. O segundo valor mais realçado pelos superiores é a "disciplina" com 19%, contrariamente ao dos vigilantes, onde surge em quinto lugar. Segue-se a "honestidade" com 14,3%, a "camardagem" com 13,5%, o "rigor", "isenção" e a "integridade" com o mesmo número de respostas: 10,3% e como o mais preterido, à semelhança dos vigilantes, a Lealdade, com 3,2%.

Valores	Nº de Vezes Escolhida	Percentagem	Percentagem Total
Responsabilidade	68	27,0%	81,0%
Lealdade	8	3,2%	9,5%
Comaradagem /espírito de Co	34	13,5%	40,5%
Disciplina	48	19,0%	57,1%
Rigor e Isenção	26	10,3%	31,0%
Integridade	26	10,3%	31,0%
Honestidade	36	14,3%	42,9%
Outro	6	2,4%	7,1%
Totais	252	100,0%	300,0%

Quadro 15 - Valores que, no entender dos vigilantes, a chefia mais preza no local de trabalho.

O trabalho de vigilância exige um elevado sentido de responsabilidade no dia-a-dia profissional, isto prende-se com as características próprias da função de vigilante de segurança privada, com as implicações que ela tem a nível social, desde logo a delicada missão de assegurar aos cidadãos que circulam nos espaços privados os seus direitos, liberdades e garantias bem como o equilíbrio de interesses do cliente e dos visitantes do espaço privado. A escolha pelos agentes do valor "honestidade, como o segundo na sua escala preferencial, pode relacionar-se com uma forte consciência colectiva, que origina grande necessidade da sua presença, nas relações de trabalho. No que concerne aos valores da chefia, verifica-se, na percepção dos vigilantes que, mais importante que o estabelecimento de boas relações interpessoais, dá-se primazia ao cumprimento das regras e procedimentos formalmente estabelecidos. É frequente os vigilantes encararem de forma negativa a disciplina associada a sua função, ao invés de a assumirem como um sinal de diferença e prestígio da sua profissão. No entanto, no cômputo geral não se verificam grandes diferenças entre a forma de estar dos vigilantes, e a sua percepção da forma de estar das chefias. A maior ou menor formalização dos procedimentos e a maior ou menor adesão às regras, poderão interferir na percepção que os elementos têm da participação nos objectivos da organização, da autonomia concedida, esta no sentido de ter mais ou menos poder de iniciativa na sua actividade, na criatividade dos

mesmos e no grau de decisão e responsabilidade sentidos pelos seus actos.

Quanto à percepção dos vigilantes, relativamente à possibilidade de poderem participar nas decisões que dizem respeito a alterações no local de trabalho, e que se relacionam com a execução das suas tarefas, a maior parte dos inquiridos considera que "nunca se ouve ninguém". Foi esta a opção escolhida por 57,1% (48) dos elementos, seguidos pelos que acham que antes de se decidir, se "ouve a opinião de todos" 23,8% (20) e finalmente, os que entendem que habitualmente se decide tendo em conta a opinião da maioria, 19% (16). Se um grande número manifesta o desejo de lhes ser dada a oportunidade de poderem participar mais activamente nas decisões tomadas, não deixa igualmente de ser relevante, o número dos que têm uma opinião favorável quanto à forma de tomada de decisão existente. Segundo McGregor²⁴⁴, proporcionar oportunidade aos subordinados de participarem nas decisões que lhes dizem mais directamente respeito, proporciona-lhes oportunidades substanciais para satisfação do ego, logo, gera motivação relativamente aos objectivos da organização. Igualmente e de acordo com Vroom, as pessoas permanecem mais tempo no emprego sempre que têm oportunidade de tomar decisões no seu trabalho e percebem estar a contribuir para o sucesso da organização.

Procedimento Quando há alterações	Frequência	Percentagem
Ouve-se todos	20	23,8%
Não se Ouve ninguém	48	57,1%
Ganha a de maior adesão	16	19,0%

Quadro 16 - Percepção da tomada de decisão, relativamente a alterações que se relacionam com as tarefas a executar.

²⁴⁴ Ferreira, J.M. Carvalho, e Neves, José, e, Caetano, António (2001), Manual de Psicossociologia das Organizações, Ed. McGraw-Hill, p. 549.

Tendo em conta o modelo de Hofstede, a variável distância do poder aumenta quando há elevada formalização e uso de regras, diminuindo nas situações em que há mais recurso à consulta dos subordinados. Assim sendo, a tendência para um estilo mais participado será mais frequente nas culturas com menor distância do poder, o que segundo o autor é raro nos países latinos. Ao analisarmos a forma como habitualmente os vigilantes se comportam quando têm que tomar decisões sobre o seu serviço, de acordo com os dados apurados, o método de decisão mais invocado é a consulta aos superiores hierárquicos: 66,7% (56), seguidos pelos que referem apoiar-se nos colegas mais velhos: 28,5% (24). Os que referem que habitualmente decidem sozinhos, representam apenas 4,8% (4) do total. Nenhum elemento indicou a opção: "esperar que o problema se resolva". Mais uma vez se revela a importância do espírito de grupo na actividade de segurança privada.

Forma de decisão	Frequência	Percentagem
Sozinho	4	4,8%
Pede opinião aos colegas	24	28,5%
Recorre aos superiores	56	66,7%

Quadro 17 - Forma como os vigilantes habitualmente tomam decisões no serviço.

Tendo sempre presente a realidade das empresas prestadoras de serviços e o meio onde se inserem, que como se sabe é maioritariamente urbano, foi-se averiguar a percepção dos vigilantes em relação à população. O facto de os vigilantes serem ou não reconhecidos, o esforço no desempenho da sua missão, pode ser um factor fulcral na auto-realização dos vigilantes.

No que diz respeito à forma como a população encara a actuação dos vigilantes, e o tipo de relacionamento existente entre as duas partes, pode referir-se o seguinte:

Grande parte dos elementos pensa que a população encara com uma certa indiferença ou com uma certa normalidade a sua actuação, já que, a maior parte 45,2% (38) das respostas referem que a imagem é nem "positiva" nem "negativa". Seguem-se os que indicam que a população vê de forma "positiva" essa actuação com 31% (26). Para 21,4% (18) dos elementos, a população considera que os vigilantes têm uma actuação negativa e para 2 elementos (2,4%) ela é mesmo muito negativa. Não se registou qualquer resposta na opção muito positiva.

No que concerne ao tipo de relacionamento existente, a maioria opta também por uma posição intermédia. Açam que a população não considera existir um mau relacionamento mas também não é considerado o melhor possível, já que 64,3% (54) indica a opção "nem bom/nem mau". Para 19% (16) dos elementos, trata-se de um mau relacionamento e há 2 elementos (2,4%), que referem mesmo o muito mau.

Os que pensam tratar-se de um bom relacionamento, representam 14,3% (12) do total dos inquiridos. Nenhum deles escolheu a resposta "muito bom".

Imag. pop. Actuação	Imagem pop. Relacionamento				Total	
	Bom	Médio	Mau	Muito mau		
Positiva	12	14	0	0	26	31,0%
Nem Positiva Nem negativa	0	36	0	2	38	45,2%
Negativa	0	4	14	0	18	21,4%
Muito Negativa	0	0	2	0	2	2,4%
Total	12	54	16	2	84	100,0%
	14,3%	64,3%	19,0%	2,4%		

Quadro 18 - Imagem da População em relação à actuação dos vigilantes e ao relacionamento existente com as pessoas.

Ao pretender-se saber como encaram os agentes a sua ocupação profissional, no que concerne ao valor que no seu entender melhor define socialmente a sua profissão, isto é qual a imagem que ela projecta, verifica-se das respostas dadas que: A grande parte dos inquiridos, 64,3% (54) acha que o aspecto que mais os distingue socialmente é a "utilidade". Os vigilantes encontram alguma realização profissional ao ajudarem as pessoas, a um nível individual e em proteger os interesses dos clientes em geral. Seguem-se os que identificam a sua profissão como símbolo social de Autoridade,

com 21,4% (18) do total dos elementos inquiridos. Os que consideram que ser vigilante dá "prestígio social" são 7,1% (6) e verificaram-se ainda seis respostas na opção "outros", as quais referem: Bom senso, Mártir, Impotência e Criado. De salientar que nenhum dos inquiridos escolheu as opções "poder" e "estatuto social" para definir a profissão de vigilante.

Imag. do relacionamento.	Valor profissão				Total	
	Autoridade	Prestígio	Utilidade	Outro		
Bom	4	2	6	0	12	14,3%
Médio	6	4	40	4	54	64,3%
Mau	6	0	6	2	16	19,0%
Muito Mau	2	0	0	0	2	2,4%
Total	18	6	54	6	84	100,0%
	21,4%	7,1%	64,3%	7,1%		

Quadro 19 - Relação entre o valor social da profissão e a percepção do relacionamento com as pessoas.

É comum ouvir os vigilantes referirem que a sua profissão não é socialmente muito valorizada. Sentem que ela é encarada com uma certa inferioridade pela população e que esta não entende as dificuldades com que diariamente se deparam na sua actividade. Se analisarmos estes dados com a percepção que os elementos têm, relativamente à imagem da população, e no que diz respeito às zonas onde prestam serviço vimos que globalmente, quanto maior a interioridade mais são os que mais assinalam tratar-se de uma profissão útil e que dá prestígio. Embora esta profissão seja essencialmente urbana é clara a diferenciação de sentimento caso a função seja exercida no interior, neste caso Santarém, Évora e Portalegre ou na capital, Lisboa.

Valor Profissão	Local				Total	
	Lisboa	Santarém	Évora	Portalegre		
Autoridade	6	5	5	4	20	23,8%
Prestígio	3	4	4	4	15	17,9%
Utilidade	23	9	4	2	38	45,2%
Outro	5	2	2	2	11	13,1%
Total	37	20	15	12	84	100,0%
	44,0%	23,8%	17,9%	14,3%		

Quadro 20 - Valor que a profissão representa socialmente e zona dos inquiridos.

Em relação ao grau de interesse que as funções despertam nos vigilantes, 25% (21)

manifesta um interesse "baixo" ou "muito baixo", quase quarenta por cento, 39,3% (33) dos elementos refere que o mesmo é "alto": 17,9%, ou mesmo "muito alto", 21,4%, a maioria ficar-se por uma classificação de interesse "médio" 35,7% (30) é de salientar que também aqui o factor regional influencia o resultado de forma quase invertida se atentarmos no grau de interesse dos vigilantes de Lisboa e das outras zonas mais interiores; Santarém Évora e Portalegre.

Interesse/Funções	Local				Total	
	Lisboa	Santarém	Évora	Portalegre		
M ^o Alto	5	5	4	4	18	21,4%
Alto	4	4	4	3	15	17,9%
Médio	16	7	5	2	30	35,7%
Baixo	10	3	2	2	17	20,2%
M ^o Baixo	2	1	0	1	4	4,8%
Total	37	20	15	12	84	100,0%
	44,0%	23,8%	17,9%	14,3%		

Quadro 21 - Interesse pelas funções que desempenha e zona dos inquiridos.

Ao pedido de classificação da sua actividade diária escolhendo duas palavras que melhor ou mais aproximadamente descrevam a actividade diária dos inquiridos, as respostas foram unânimes na escolha da palavra "vigilante". Mas na escolha da segunda palavra já não existiu unanimidade. Assim 62% (52) escolheram as palavras "continuo" e "porteiro" e apenas 21,4 % (18) escolheram a palavra "segurança". O número de vezes que as palavras "polícia" e "guarda" foram escolhidas em Lisboa, 2 em 37, é marcadamente diferente do número de escolhas em Évora e Portalegre onde estas opções registam um terço das escolhas.

Actividade	Local				Total	
	Lisboa	Santarém	Évora	Portalegre		
Polícia	1	0	1	1	3	3,6%
Guarda	1	3	4	3	11	13,1%
Continuo	13	6	5	2	26	31,0%
Porteiro	15	5	2	4	26	31,0%
Segurança	7	6	3	2	18	21,4%
Vigilante	37	20	15	12	84	100,0%
Total	74	40	30	24	168	200,0%
	44,0%	23,8%	17,9%	14,3%		

Quadro 22 - Classificação da actividade diária e zona dos inquiridos.

Nota: Foi pedida a indicação de duas actividades.

Apesar de a lei prever um ciclo de formação prévia para o exercício da actividade de segurança privada com um total de 100 horas de formação, 66,7% (56) dos elementos inquiridos afirmam ter tido menos de 8 horas de formação específica para o exercício da sua função, 21,4% (18) tiveram entre 8 e 16 horas de formação. Um pequeno número 10,7% (9) teve entre 16 e 40 horas de formação e apenas um elemento declarou ter tido entre 40 e 100 horas de formação. São os elementos com uma antiguidade na função entre 1 a 5 anos que mais horas de formação declararam ter assistido.

Horas de formação	Antiguidade				Total	
	até 1 ano	de 1 a 5 anos	de 6 a 10 anos	mais de 10		
Menos de 8h	20	13	14	9	56	66,7%
entre 8h e 16h	4	12	2	0	18	21,4%
entre 16h e 40h	0	8	1	0	9	10,7%
entre 40h e 100h	0	1	0	0	1	1,2%
mais de 100h	0	0	0	0	0	0,0%
Total	24	34	17	9	84	100,0%
	28,6%	40,5%	20,2%	10,7%		

Quadro 23 - Número de horas de formação específica para o exercício da função e antiguidade dos elementos.

Relacionando o número de horas de formação que os elementos inquiridos afirmaram ter assistido com o sentimento relativamente à mesma, temos que a maioria 52,4% (44) afirmam ter sido muito insuficiente e 34,5% (29) afirmam ter sido insuficiente. Somente 13,1% (11) consideram que a mesma foi suficiente, não tendo ninguém considerado excessiva.

Horas de formação	Sentimento relativamente à formação				Total	
	Excessiva	Suficiente	Insuficiente	mtº insuf.		
Menos de 8h	0	8	16	32	56	66,7%
Entre 8h e 16h	0	2	4	12	18	21,4%
Entre 16h e 40h	0	0	9	0	9	10,7%
Entre 40h e 100h	0	1	0	0	1	1,2%
Mais de 100h	0	0	0	0	0	0,0%
Total	0	11	29	44	84	100,0%
	0,0%	13,1%	34,5%	52,4%		

Quadro 24 - Número de horas de formação específica para o exercício da função e sentimento relativamente à formação recebida.

7. Conclusão

A segurança é uma necessidade básica. Estando relacionada com a preservação da vida e da propriedade, é tão antiga como a vida. Os conceitos de segurança estão registados desde o aparecimento da escrita. A evidência escrita mais remota relacionada com a segurança encontra-se no código legal de Hammurabi em 2000 A.C. não mais deixando de ter presença constante nos textos que tratam a vida e a organização dos homens. Mas se atentarmos a outros legados históricos podemos referir as descobertas arqueológicas de fechaduras, portas fortes, caixas fortes, sistemas de alarme, que datam de 4000 A.C.²⁰⁵. Os conceitos de segurança evoluíram dentro da organização social, desde a família ao clã, tribo, reino, estado. É evidente que os grupos sempre foram menos vulneráveis que as pessoas individuais não só pelo número como pela organização de guardas ou sentinelas que facilitavam as táticas defensivas básicas para proteger os filhos, as reservas de comida e áreas vitais do território do grupo social. Parte-se da segurança interna para a segurança externa a par do surgimento e organização dos estados. Com a evolução dos estados ao seu estágio mais moderno surge uma dicotomia na segurança interna subdividindo-se em segurança pública e segurança privada.

Assente nos conceitos políticos e sociais despoletados pelas declarações como o "Bill of Rights" inglês seguido da declaração dos direitos da Virginia (1776) e da declaração francesa dos direitos do homem e do cidadão (1789). O direito à vida, liberdade, segurança, felicidade (constituição Americana) e à propriedade privada ficam assim consignados como direitos fundamentais.

No início do século XX e no âmbito da gestão empresarial, Henri Fayol²⁰⁶ inclui a segurança como uma das seis unidades estruturantes do funcionamento de qualquer

²⁰⁵ Manunta, Giovanni (1996), Seguridad una introducción, in Revista de Seguridad 2003, apud tese de doutoramento, Universidade de Cranfield,

²⁰⁶ Ferreira, J.M. Carvalho, e Neves, José, e Caetano, António (2001), Manual de Psicoesociologia das Organizações, ed. McGraw-Hill, p. 12-14.

empresa. A função segurança como é definida por Henri Fayol pouco difere do moderno conceito de segurança privada. Foca-se no objectivo de proteger as pessoas e os bens de todas as eventualidades que possam desestabilizar a ordem social no espaço interno da empresa.

Se olharmos para a problemática da segurança de uma forma macro podemos reduzi-la a três actores²⁹⁷ elementares presentes em qualquer questão de segurança: o protector, o agressor e o valor.

Assim, a segurança resulta da relação dinâmica existente entre estes três actores. Sendo dois deles figuras humanas e desde logo submetidas às leis do comportamento social parece ser argumento suficiente para incluir a segurança nos estudos sociais. Tanto mais que o terceiro elemento, o valor, obtém esse estatuto através do significado que as pessoas lhe dão. As coisas têm valor intrínseco, mas é o valor socialmente atribuído que mais caracteriza as coisas em sociedade, havendo mesmo valores sem objectividade, existindo apenas pela sua atribuição social como seja a informação, a imagem, a intimidade, a honra.

Se descermos um pouco no nível de análise verificamos que nem sempre o protector é o proprietário do valor, nem o agressor é o aspirante a proprietário do valor. As funções destes dois actores podem ser delegadas a terceiros a troco de outro valor, normalmente dinheiro.

Assim às relações entre protector-agressor, protector-valor, agressor-valor, temos de adicionar as relações protector-proprietário e agressor-aspirante a todas as intersecções já assinaladas. Todos estes actores, excepto o valor, são actores sociais e sujeitos à sua motivação, experiência, personalidade, nível emocional, etc. Estes actores funcionam como um sistema integrando dentro de si uma relação dinâmica a

²⁹⁷ Olivert, David (2003), *Ciencia de la Seguridad*, in *Revista de Seguridad* 2003, citando Manunta, Giovanni.

que comumente chamamos segurança.

Ao contrário da polícia que além de manter a ordem pública dentro dos padrões da maioria, pode ter uma função mais abrangente e eventualmente política, sendo um auxiliar do poder²⁰⁰, a segurança privada aparece como um recurso dos titulares da propriedade privada para ajudar na protecção dos seus bens.

Temos então que o proprietário contrata o protector para este proteger os seus valores privados das investidas do agressor. A importância e crescimento da segurança privada estão intimamente ligados à evolução da propriedade privada. E é impossível contestar a importância da propriedade privada na sociedade capitalista, de uma relação de uso e ocupação que orientou a humanidade no passado, passou-se a uma relação de propriedade.²⁰¹

Segundo os pensamentos de MacPherson, a actual concepção de propriedade é datada dos séculos XVII e XVIII, sendo a principal característica da propriedade privada moderna assente no direito de exclusão dos outros,²⁰² delimitando assim uma segunda forma de propriedade, a propriedade pública. Cada cidadão tem o direito de não ser excluído do uso ou gozo dos bens públicos como jardins, ruas, cursos de água etc.

Assim temos o direito de excluir os outros da nossa propriedade e o direito de não sermos excluídos da propriedade pública. As teorias da propriedade não se resumem a estes conceitos gerais, contudo eles dividem a segurança pública da segurança privada. É precisamente no direito de exclusão que assenta a legitimidade do proprietário de recorrer a uma força ou entidade prestadora de um serviço de vigilância para dentro da sua propriedade manter uma determinada ordem e protecção dos seus interesses nesse espaço.

Só por si o crescimento da propriedade privada não seria determinante para a

²⁰⁰ L'Heuillet, Hélène (2004), *Alta Polícia Baixa Política*, Editorial Notícias, p.10.

²⁰¹ Rifkin, Jeremy (2001), *A Era do Acesso*, Editorial Presença, Lisboa, p.102

²⁰² *Idem*, p.204

evolução e crescimento da segurança privada. Temos, pois de adicionar um factor relevante que é a quantidade de acessos de terceiros à propriedade privada. Isto é, não só a propriedade privada cresce como crescem os espaços privados de utilização quase publica como os centros comerciais, os complexos desportivos ou de lazer, detido por privados. Esta perspectiva alterou a ideia inicial de que o crescimento desta actividade se deve apenas às ondas de privatização dos serviços tradicionalmente prestados pelo Estado, sofre de facto essa influência mas não se conclui que seja determinante.

Apresentados os conceitos de valor e proprietário falta falar do actor instrumental a quem o proprietário delega a protecção das suas possessões: os agentes da segurança privada. Estes vestem um papel de representantes do proprietário na defesa e manutenção da ordem no espaço privado, sob as suas ordens e com o compromisso de não ultrapassar a lei. Aos cidadãos devem garantir os seus direitos, liberdades e garantias, aos clientes a protecção da sua propriedade contra os riscos internos "safety" e externos "security", ao Estado auxiliar as forças de segurança públicas e nunca concorrer na sua jurisdição.

Quando falamos de segurança privada estamos portanto a falar de serviços de segurança que são vendidos a clientes que a eles recorrem e como em qualquer negócio o objectivo é gerar mais valias aos seus accionistas. A segurança privada é um negócio em primeiro lugar e como tal rege-se pelas leis do mercado na prestação do seu serviço.


Da análise do trabalho de campo incluído nesta tese, algumas ideias ressaltam embora não se possa extrapolar daqui para todo o universo de agentes da segurança privada, há alguns dados que merecem reflexão não pelos valores absolutos mas pelas tendências que indiciam.

O primeiro é a dicotomia existente entre as respostas dos vigilantes de Lisboa e os vigilantes dos outros três distritos. Os dados apontam que a importância social do

agente de segurança privada no interior do país é diferente do relevo dado na capital, aparece um sentimento de distinção profissional no interior comparativamente com Lisboa onde estes pouco se auto-distinguem das profissões que recorrem a qualificações indiferenciados como o contínuo ou o porteiro. Mas é na formação que mais dramaticamente se observa a grande diferença entre uma realidade legal, extremamente regulamentada e desenhando a profissão de vigilante como uma actividade que obriga a um conjunto de competências mínimas nas áreas das ciências humanas, pois como vimos atrás é nestes saberes que se concentra a actividade de segurança e a realidade que nos mostra a pouca ou mesmo inexistente formação específica destes profissionais que diariamente são chamados a lidar com os aspirantes e agressores sem qualquer arma do saber além do seu bom senso. Poderíamos contra argumentar isto com o facto de os vigilantes considerarem maioritariamente as suas tarefas imbuídas de pouca dificuldade, mas é o carácter da sua acção excepcional que pode determinar a sua eficácia pois se a maior parte do tempo de serviço é reduzido à tarefa de patrulhamento que requer apenas atenção sobram aqueles momentos onde a habilidade para a resolução de conflitos, o conhecimento de técnicas de extinção de focos de incêndio, técnicas de imobilização de um agressor sem pôr em risco a sua integridade nem de terceiros ou mesmo o conhecimento mais elementar de suporte básico de vida, é nestes simples exemplos que o vigilante como profissional pago para prestar um serviço de protecção e redução dos riscos pode justificar a sua condição de profissional especializado. Acabo por concluir como válida a hipótese de que os vigilantes não são profissionais especializados na prática, embora o legislador os conceba como tal.

A segurança privada é um dos muito sistemas periciais na definição de Anthony Giddens²¹¹, em que os detentores da propriedade privada recorrem na "fé" de que funcionem como se espera que funcionem, providenciando serviços especializados de

²¹¹ Giddens, Anthony (2002), *As Consequências da Modernidade*, Ed. Celta, Oeiras, p.19 e20.



segurança. Sendo por vezes a farda, ou a imagem proporcionada do vigilante a única fonte de confiança sobre a eficácia dos seus serviços e em muito casos a razão de estar nesta profissão para muitos dos vigilantes. O síndrome de John Wayne, termo usado para descrever as pessoas que se interessam pela profissão de vigilante apenas pelo aspecto visual do uniforme e correspondente percepção de poder induzido²¹², e sem qualquer interesse em prestar um serviço ao cliente além da simples presença fardada.

O autor Leigh Wade afirma que a segurança privada é acima de tudo um negócio e como tal existe para render lucro²¹³ e não para prestar o melhor serviço possível de segurança, pelo que a relação qualidade preço é a que o mercado na sua auto-regulação requisitar e nada mais altruísta que isto.

Encerra-se esta pesquisa com mais interrogações do que as que lhe deram origem mas em cada processo de conhecimento cada resposta encontrada é sempre um ponto de partida para novas interrogações.

²¹² Brislin, Ralph F. (1996), *The effective Security Officer's Training Manual*, second edition, ed. Butterworth Heinemann, Boston, p.5.

²¹³ Wade, Leigh (2002), *Careers in private security*, Boulder Colorado, Paladin Press, p.2.

Bibliografia

- Albarelo, Luc (1997), et al, *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*, Ed. Gradiva, Lisboa.
- Almeida, João Ferreira de, e Pinto, José Madureira (1980), *A investigação nas Ciências Sociais*, Lisboa, Ed. Presença.
- Alves, Jorge Fernandes (2003), *Securitas - Para a História da Segurança Privada em Portugal*, ed. Mediafivos.
- Antunes, Manuel António Ferreira (2002), *Segurança nas Organizações*, artigo publicado da revista DIRIGIR.
- Arispe, Julio Galiacho e, Estrada, José A. (1998), *Herramientas para Vigilantes*, tomo 1 e 4, Madrid.
- Bayle, Jean-Louis Loubet del (1979), *Contribution du Secteur Privé pour la Neutralisation de la Délinquance à la Belgique*, *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, n.º 6, juin, Bruxelles.
- Bourdieu, Pierre (2001), *Poder, Derecho y Clases Sociales*, 2ª edición, ed. Desclee, Bilbao.
- Bristin, Ralph F., *The Effective Security Officer's Training Manual* (1998), second edition, ed. Butterworth Heinemann, Boston.
- Brodeur, Jean-Paul (1998), *How To Recognize Good Policing*, Sage Publications, London.
- Brodeur, Jean-Paul (2003), *Les visages de la Police*, Les Presses de l'Université de Montréal.
- Buchin, R (1989), *La Sécurité Privée*, *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, n.º 2, Février, ed. Organe de l'Union Belge et Luxembourgeoise de Droit Pénal, Bruxelles.
- Canotilho, J. Gomes (1996), *Relatório apresentado do seminário, no âmbito do*

- curso de mestrado em ciências jurídicas "Direito em acção" Outubro.
- Canotilho, J.J. Gomes, Moreira, Vital (1997), Constituição da República Portuguesa, 4ªed. Revista, Coimbra Editora, Coimbra.
- Carvalho, Maria de Fátima da Graça (1998), Forças de Segurança - Gratificados, Controlo Externo da Actividade Policial, ed. Inspeção-geral da Administração Interna, Lisboa.
- Clemente, José Pedro Lopes (1998), Da Polícia de Ordem Pública, Dissertação de Mestrado em Estratégia, Ed. Governo Civil do Distrito de Lisboa, Massamá.
- Clemente, José Pedro Lopes (2000), A Polícia em Portugal; Tese de Doutoramento, ISCSP, Lisboa.
- CoESS e Uni-Europa (2003), Código de conduta Europeu para o sector da segurança Privada, Bruxelas, 18 de Julho.
- Costa, Alberto Bernardes, Para a Modernização da actividade Policial.
- Costa, Cláudia Lima da, e Marujo, Miguel (2003), Transportes com Seguranças Privados, in <http://www.portugaldiarario.iol.pt>, artigo publicado em 5 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, in <http://www.dr.incm.pt>
- Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, in <http://www.dr.incm.pt>
- Dias, Jorge De Figueiredo, Andrade, Manuel Da Costa (1992), Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena, Coimbra Editora, Coimbra.
- Dias, Manuel Domingos Antunes (2001), Liberdade, Cidadania e Segurança, ed. Almedina.
- Dieu, François (1999), Politiques publiques de sécurité, ed. L'Harmattan, Paris.
- Eco, Umberto (2002), Como Se Faz Uma Tese, Editorial Presença, 9ª Edição, Lisboa.
- Esteves, Aina Isabel Pereira, A criminalidade de Lisboa, Ed. Colibri, Lisboa, 1999.
- Ferreira, J.M. Carvalho, e Neves, José, e Caetano, António (2001), Manual de



Psicossociologia das Organizações, Ed. McGrawHill.

Filho, José Vicente da Silva (2003), *Relações da Segurança Privada e Segurança Pública*, paper publicado pelo Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, nº 34.

Freire, João (1997), *Sociologia do Trabalho: uma introdução* Ed. Afrontamento.

Giddens, Anthony (2002), *As Consequências da Modernidade*, Ed. Celta, Oeiras.

Gleizal, J.J., Domenach, J. Gatti, Journées, C., *La Police: Le Cas Des Démocraties Occidentales*, Presses Universitaires de France, s.d.

Hadfield, Philip e Hobbs, Dick e Winlow, Simon (2002), *CRIMINAL JUSTICE REVIEW 1999-2001*, Centre for Criminal Justice Studies, University of Leeds.

Hauri, Ronald, *Public-Private Security Liaison: The Synergy of Cooperation*, in <http://oicj.acsp.uic.edu/spearmin/public/cji/13/09/130916.cfm>.

Henriques, Adelino (1995), *Manual de Segurança para Vigilantes e Empresas*, Publicações Europa-America, Sintra.

Hobbes, Thomas, *The Leviathan*, consultado no site da Oregon State University in <http://oregonstate.edu/instruct/phi302/texts/hobbes/leviathan-contents.html>

Hofstede, Geert (2003), *Culturas e Organizações - Compreender a nossa programação mental*, Ed. Sflabo, Lisboa.

<http://www.cijdelors.pt> ; Centro de Informação Jaques Delors

<http://www.cnpd.pt> ; Comissão Nacional de Protecção de Dados

<http://www.dr.incm.pt> ; Diário da Republica Electrónico

<http://www.dpsa-securite.fr>; Legislação francesa e indicadores da actividade.

<http://www.esp.pt> ; Instituto superior de Ciências policiais e Segurança Interna

<http://www.europa.eu.int> ; União Europeia

<http://www.gddc.pt> ; Gabinete de Documentação e Direito Comparado

<http://www.iefp.pt> ; Instituto de Emprego e Formação Profissional.

<http://www.inpcc.pt> ; Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais

<http://www.interieur.gouv.fr/> ; Ministère de l'intérieur (França)

<http://www.leginfo.ca.gov/calaw.html> ; Códigos Legislativos do Estado da Califórnia.

<http://www.mai.gov.pt> ; Ministério da Administração Interna

<http://www.mir.es> ; Ministerio del Interior (Espanha)

<http://www.mj.gov.pt> ; Ministerio da Justiça

<http://www.mmu.ac.uk/academic/security/psafe.htm>; Universidade Metropolitana de Manchester

<http://www.parlamento.pt> ; Assembleia da Republica

<http://www.securitymanagement.com/>; Revista Internacional de segurança

<http://www.seguridad-la.com/>; Fórum Latino Americano de Segurança

Hutchinson, Steven D. (2003), A Case Study of In-House Security governance and the Management of Risk in a Mass Property in Canada, Thesis of Master of Arts Degree at the University of Windsor, Ontario, Canada.

Institut Des Hautes Études De La Sécurité Intérieure (1991), Les Cahiers De La Sécurité Intérieure: La Marché de la sécurité privée, La Documentation Française, Paris.

La police et les Organismes de Sécurité Privés (1980), Rapporte du Secrétariat Général de L'Organisation International de Police Criminelle, ed. Interpol, Lyon.

Lei nº29/2003 de 22 de Agosto, in <http://www.dr.incm.pt>

Lucena, Vasco (2004), in Diário Económico, 21 de Abril de 2004

Manunta, Giovanni (1998), Seguridad una Introducción, in Revista de Seguridad 2003, apud tese de doutoramento, Universidade de Cranfield.

Marcus, Michel (1995), Security & Democracy: Faces Of Justice And Poverty In The City, Nicolas, Saint Denis.

- Massó, Francisco (2003), *Los Pilares del Poder Humano*, ed Eneida, Madrid.
- McCormick, Kevin R.E., Visano, Livy A. (1992), *Understanding Policing*, Canadian Scholar's Press, Toronto.
- Mendes, Rui José Almeida (1998), *Solicitações aos Patrulheiros, Trabalho Final De Licenciatura em Ciências Policiais*, Lisboa.
- Ministério da Administração Interna (1998), *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar, Edição de Seminário*, Lisboa.
- Ministério da Administração Interna (2002), *Relatório de Segurança Interna*.
- Miyazawa, Koichi, e Miyazawa, Setsuo (1995), *Crime Prevention in the Urban Community*, Kluwer Law and Taxation Publishers, Boston.
- Muracciale, F. (1979), *Les société de Surveillance et de Gardiennage*, *Revue Face au Risque*, n.º 154. Paris.
- Nunes, A. Sedas (1996), *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais*, Editorial Presença, Lisboa, 12ª Ed.
- Ocqueteau, M. Frédéric (1990), *La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité*, Conseil de L'Europe, Strasbourg.
- Olivart, David (2003), *Ciencia de la Seguridad*, in *Revista de Seguridad 2003*.
- Pereira, Alexandre e Poupá, Carlos (2003), *Como escrever uma tese, monografia ou livro científico: usando o Word*, Lisboa, Ed. Sílabo.
- Perroudou, Didier (1998), *L'Offre Privée de Sécurité*, Ecole Nationale Superier de La Police, Lyon, Mars.
- Polícia - Órgão de informação e cultura da PSP (1997,1998), nº 108 Dezembro e 109 Janeiro, Ed. Comando Geral da PSP.
- Portaria 1522-B/2002 de 20 de Dezembro, n.º 6 e Anexo, in <http://www.dr.incm.pt>
- Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, n.º 1, in <http://www.dr.incm.pt>.
- Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, preâmbulo, in <http://www.dr.incm.pt>

- Quivy, Raymond, e Campenhoudt, LucVan (1997), Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa.
- Reiner, Robert (1996), Policing, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology, Volume I, Parte V.
- Ribeiro, Nuno (1999), Segurança Privada, Limites formais ao exercício da actividade, ISCPSI.
- Rifkin, Jeremy (2001), A Era do Acesso, Editorial Presença, Lisboa.
- Robert, Philippe (2002), O Cidadão o Crime e o Estado, Editorial Notícias, Lisboa.
- Rosenthal, Uriel e Hoogenboom, M. Bob (1990), La Privatisation Du Contrôle De La Criminalité, Conseil De L'Europe, Strasbourg.
- Santos, Fernando (2002), O segurança VIP, Editorial Estampa, Lisboa.
- Segurança Privada - Actas do 1.º seminário (1999), Ed. Ministério da Administração Interna, Lisboa.
- Segurança Privada - actas do 1º Seminário (1999), Ed. Ministério da Administração Interna, Lisboa.
- Shearing, Clifford D. et Stenning, Philip C. (1983), Private Security: Implications For Social Control, University of Toronto.
- South, Nigel (1988), Policing For Profit: The Private Security Sector, Sage Publications, London.
- Spitzer, Steven, Scull, Andrew T., Privatization and Capitalist Development: The Case of The Private Police, Canadian Scholar's Press, Toronto, 1992.
- Stead, P. J. (1984), Organismes de Sécurité Privée, Rapport sur le point 7 de l'ordre du jour - Rôle Neveau qu'Assume Progressivement la Police et les Autres Services Charges de L'Application des Lois, publication des Nations Unies, New York.
- Trojanowiz, Robert (1998), Community policing a contemporary perspective, 2ª

edition, Anderson Publishing, Cincinnati.

Trong, Lucienne Bui (2003), *La Police dans la société française*, Presses Universitaires de France, Paris.

Vourc'h, Catherine, Marcus, Michel (1996), *Security & Democracy: Police Forces In Europe & Urban Safety*, Nicolas, Saint Denis.

Wade, Leigh (2002), *Careers in Private Security*, ed. Paladin Press, Boulder Colorado.

Walker, Neil (1994), *European Integration and European policing: a complex relationship, policing Across National Boundaries*, Pinter Publishers.

Weber, Tina (2002), *A comparative overview of legislation governing the, private security industry in the European Union*, Final Report of a project for CoESS/UNI Europa, funded by the European Commission, Birmingham, 11 de Abril.

Anexo 1 – Inquérito aos Vigilantes de Segurança Privada

O presente questionário insere-se no âmbito da realização de uma tese de mestrado de sociologia sob o tema da Segurança Privada – A actividade e os seus actores. Pretende-se com este trabalho caracterizar os profissionais da segurança privada, no que diz respeito às percepções dos vigilantes sobre a actividade que desenvolvem. Este questionário é anónimo e todos os dados recolhidos serão tratados confidencialmente. Pedimos por isso a máxima sinceridade nas respostas.

Por favor responda a todas as questões. Assinale a resposta que melhor se ajustar ao seu caso colocando uma cruz (x) no quadrado que corresponder à sua opção.

1- Quando iniciou a sua actividade profissional como Vigilante, como foi feita a integração no posto de trabalho (como foi informado das suas tarefas): (até duas respostas)

- Através de um programa escrito
- Através de manuais diversos
- Conversando com os mais velhos
- Sozinho, ao longo do tempo
- Outro. Qual? _____

2- Em geral considera o seu relacionamento habitual com os seus superiores hierárquicos directos:

- Muito mau
- Mau
- Nem bom, nem mau
- Bom
- Muito bom

3- Em relação à comunicação que estabelece com os seus superiores hierárquicos ela:

- É só relativa a assuntos profissionais
- É relativa a assuntos profissionais e também pessoais

4- Na sua opinião, o apoio e colaboração que recebe dos seus superiores hierárquicos é:

- Muito insuficiente
- Insuficiente
- Suficiente
- Razoável
- Excessivo

5- Para si, sempre que há necessidade de alterações no local de trabalho, relacionadas com a execução das tarefas, qual é o procedimento mais usual da sua chefia:

- Ouve-se a opinião de todos
- Não se ouve ninguém
- Pedem-se opiniões e escolhe-se a que tiver maior adesão

6- Na sua opinião, a relação que mantém com a maioria dos seus colegas caracteriza-se por ser essencialmente:

- Uma relação de índole apenas profissional
- Uma relação de camaradagem e amizade

7- Na sua opinião, os seus colegas reconhecem o seu serviço:

- Nada
- Pouco
- O suficiente
- Bastante
- Muito

11- Geralmente, quando tem que tomar decisões importantes sobre ocorrências de serviço:

- Fá-lo sozinho**
- Pede opinião aos colegas**
- Recorre aos superiores**
- Aguarda que o problema se resolva**

12- O que pensa sobre a autonomia que lhe é dada pela sua chefia, nas funções que desempenha:

- Tenho total autonomia**
- Tenho uma autonomia condicionada às decisões superiores**
- Não tenho nenhuma autonomia**

13- Para si, qual o interesse das funções que desempenha:

- Muito alto**
- Alto**
- Médio**
- Baixo**
- Muito baixo**

14- Em relação aos objectivos de segurança, sente que a sua actividade diária é:

- Muito eficaz**
- Eficaz**
- Medianamente eficaz**
- Pouco eficaz**
- Nada eficaz**

15- Na sua opinião, qual a imagem geral que as pessoas tem da segurança privada:

- Muito positiva**
- Positiva**
- Nem positiva, nem negativa**
- Negativa**
- Muito negativa**

16- Para si, como é que em geral as pessoas vêem o relacionamento quotidiano com os vigilantes:

- Muito bom
- Bom
- Médio
- Mau
- Muito mau

17- Para si, dos seguintes valores, qual o que melhor define a profissão de vigilante: (uma só resposta)

- Poder
- Autoridade
- Prestígio
- Utilidade
- Estatuto social
- Outra. Qual? _____

18- Qual das seguintes palavras melhor define o seu trabalho diário: (escolha duas)

- Policia
- Guarda
- Protector
- Continuo
- Porteiro
- Vigilante
- Segurança

19- Quantas horas de formação específica de segurança teve até hoje:

- Menos de 8 horas
- Mais de 8 e menos de 16 horas
- Mais 16 e menos de 40 horas
- Mais de 40 e menos de 100 horas
- Mais de 100 horas

20- Relativamente a toda a formação específica de segurança que teve considera que esta foi:

- Excessiva
- Suficiente
- Insuficiente
- Muito Insuficiente

Dados Pessoais e Profissionais:

21- Sexo:

- Masculino
- Feminino

22- Idade:

- Menos de 30
- De 30 a 39
- De 40 a 49
- Mais de 49

23- Estado Civil:

- Solteiro
- Casado
- União de facto
- Viúvo
- Divorciado
- Separado

24- Habilitações literárias

- 4ª Classe
- 6º Ano de escolaridade (ou equivalente)
- 9º Ano de escolaridade (ou equivalente)
- 10º/11º Ano (ou equivalente)
- 12º Ano ou equivalente
- Frequência de curso superior
- Curso superior completo

25- Há quanto tempo é vigilante:

- Até 1 ano
- De 1 a 5 anos
- De 6 a 10 anos
- Mais de 10 anos

Muito Obrigado Pela Sua Colaboração.